

MANUAL PARA A
**PREVENÇÃO DO ASSÉDIO,
ABUSO E VIOLÊNCIA
SEXUAL EM MEIO ESCOLAR**



Alice Frade
Fatumata Djau Baldé

MANUAL PARA A PREVENÇÃO DO ASSÉDIO, ABUSO E VIOLÊNCIA SEXUAL EM MEIO ESCOLAR

FICHA TÉCNICA

Autoras: Alice Frade e Fatumata Djau Baldé

Colaboração especializada na revisão e conceção: António Pereira, professor/formador e Vânia Beliz, psicóloga e sexóloga

Design gráfico para impressão e e-book: Maria Oliveira

Edição: Guiné-Bissau, 2021

Iniciativa: CNAPN - Comité Nacional para o Abandono de Práticas Nefastas à Saúde da Mulher e Criança



Com:



Apoio: UNICEF Guiné-Bissau, Governo da Guiné-Bissau e GPE Global Partnership for Education e P&D Factor - Associação para a Cooperação sobre População e Desenvolvimento



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	7
2. OBJETIVOS	8
3. APRENDIZAGEM BASEADA EM DIREITOS	9
3.1. Direitos Humanos	9
3.1.1. Princípios de Direitos Humanos	10
3.2. Direitos Humanos das Crianças	11
3.3. Direitos Humanos das Mulheres	11
3.4. Direitos Sexuais e Reprodutivos	11
3.5. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável	11
4. CONTRIBUTOS PARA A CONTEXTUALIZAÇÃO	15
4.1. Género e Sexualidade	15
4.2. Violência Baseada no Género	16
4.3. Abuso e Assédio Sexual	17
5. ASSÉDIO E ABUSO SEXUAL NO MEIO ESCOLAR	19
5.1. Tipos de Abuso e Assédio Sexual no contexto escolar	20
5.1.1. Formas verbais de Abuso	20
5.1.2. Contacto físico sem relação sexual	20
5.2. Causas do Abuso e Assédio Sexual no contexto escolar	20
5.3. Tipologias de Violência	21
5.4. Assédio Sexual em contexto escolar na Guiné-Bissau	22
5.5. Porque é que as meninas e meninos vítimas de abuso sexual não contam aos adultos o que lhes está a acontecer?	24
5.5.1. O Segredo	24
5.5.2. A Desproteção e o “Respeito versus Obediência”	25
5.5.3. A Dissociação e a Acomodação	26
5.5.4. A Revelação, Descoberta ou Detecção /Identificação por uma pessoa especializada	26
5.5.5. A Retração, Recuo ou a Negação	28
5.6. Características dos agressores sexuais	29
6. MECANISMOS INSTITUCIONAIS DE RESPOSTA AO ABUSO E ASSÉDIO SEXUAL NAS ESCOLAS	31
6.1. Resposta nacional	33
6.2. Quadro resumo das legislações nacional que podem ser úteis e usadas perante uma situação de assédio ou abuso sexual nas escolas (Hélder Pires, 2019)	33
6.3. Fraquezas dos mecanismos institucionais de resposta	35
6.4. Proposta de como atuar	37
6.5. A Escola e a Violência baseada no Género	40
6.6. A importância da prevenção através da Educação Sexual Compreensiva	42
7. ORGANIZAÇÕES DE ATIVIDADES LETIVAS	44
8. BIBLIOGRAFIA	49
ANEXOS:	
A - Proposta de Compromisso e Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio, Abuso e Violência Sexual e baseada no género em contexto escolar.	
B - Mensagens	
C - Formulário de registo de ocorrência de Abuso, Assédio ou Violência Sexual contra crianças e adolescentes - a preencher pela pessoa ponto focal da escola	

1. INTRODUÇÃO

O abuso, o assédio e a violência sexual infantil são um atentado aos direitos das crianças e adolescentes que existe em diferentes contextos socioculturais e económicos transversal a todas as classes sociais, agrupamentos religiosos e étnicos e também níveis educativos.

Durante muitos anos, a nossa sociedade ficou adormecida perante um problema que afeta de forma muito prejudicial as nossas crianças e as nossas famílias e só recentemente foi possível começar a falar desta realidade também presente na sociedade da Guiné-Bissau e nas suas diferentes comunidades.

O presente manual foi elaborado para facilitar as formações de professores, profissionais de estabelecimentos de ensino e técnicos de Organizações de Sociedade Civil (OSC), sobre o abuso, o assédio e a violência sexual nas escolas. Ele enquadra-se no âmbito do programa de cooperação entre o Governo da Guiné-Bissau e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) 2016-2021.

O manual é também desenvolvido por forma a influenciar e chamar atenção dos formandos sobre a importância de agirem como agentes de mudança, para a prevenção e combate de violência sexual nas escolas e comunidades.

O presente manual irá abordar entre outras questões, a situação do abuso e assédio sexual no contexto escolar, especialmente sobre as suas causas, consequências, mecanismos institucionais de prevenção e encaminhamento, resposta ao nível da família e da comunidade, bem como a documentação de experiências das organizações de sociedade civil que lutam contra esta temática.

O manual apresenta explicação do principal léxico usado, um sumário da teorização relativa à violência baseada no género por forma a permitir um enquadramento do abuso e assédio sexual.

É analisada a situação do abuso e assédio sexual no contexto escolar, com diferentes tipologias e causas associadas. Este trabalho enquadra-se na aprendizagem baseada em direitos, com foco nos direitos humanos das mulheres e das crianças, fazendo a sua ligação com a saúde reprodutiva e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e demais compromissos a que a Guiné-Bissau está vinculada.

Podem-se ainda encontrar no presente manual os mecanismos institucionais de prevenção e encaminhamento dos casos de abuso sexual existentes no país, propostas de atividades letivas, mensagens e propostas de compromisso de boa conduta e de formulário de registo de ocorrências.

2. OBJETIVOS

Este manual tem os seguintes objetivos específicos:

- Apoiar a formação de professores/as, educadores/as, pais, mães e encarregados/as de educação, inspetores/as e direções regionais de educação e responsáveis dos estabelecimentos de ensino sobre prevenção, sinalização e apoio em situações de diferentes formas de violência baseada no género, incluindo violência e discriminação sexual, mutilação genital feminina, casamentos infantis, precoces e forçados, entre outras.
- Apoiar as escolas e comunidade educativa no desenvolvimento de atividades pedagógicas e informativas sobre as diferentes formas de violência baseada no género, incluindo violência, abuso e assédio sexual, mutilação genital feminina, casamentos infantis, precoces e forçados, entre outras.
- Reforçar o acesso à educação para a igualdade e não violência com base numa abordagem inclusiva e promotora dos direitos humanos de crianças e jovens.
- Identificar e analisar situações de violência, assédio e abuso sexual no ambiente escolar;
- Identificar os mecanismos institucionais existentes para prevenir a violência, o assédio e o abuso sexual nas escolas;
- Identificar os mecanismos e procedimentos para encaminhamento dos casos de violência, assédio e abuso sexual no contexto escolar;
- Identificar os serviços e sistemas de apoio a crianças violentadas, assediadas ou abusadas sexualmente no ambiente escolar;
- Identificar os atores-chave na área de prevenção e combate à violência, ao assédio e ao abuso sexual na escola;
- Criar campanhas para as escolas com mensagens de prevenção e ajuda que incluam: poster, autocolante e folheto.

3. APRENDIZAGEM BASEADA EM DIREITOS

O dever de proteger e o direito a ser protegida são essenciais na abordagem da prevenção e abordagem da violência e abuso sexual e de gênero, mas também no reconhecimento e atuação face à maior vulnerabilidade e riscos enfrentados por crianças e adolescentes do sexo feminino.

As meninas são afetadas de forma desproporcional pela violência e abuso sexual como também pelas diferentes formas de Violência baseada no Gênero, como a Violência Doméstica, a Mutilação Genital Feminina, os Casamentos/Uniãoes Infantis, Precoces e Forçadas, a discriminação no acesso e manutenção no sistema formal de ensino, práticas de herança, entre outras.

Para partir da mesma base vamos sistematizar e aprofundar conhecimentos partindo de conceitos e instrumentos-chave: direitos humanos, direitos das mulheres, direitos das crianças, saúde, educação, sexualidade e direitos sexuais e reprodutivos, violência baseada no gênero (VD, MGF, CIPF, violação, abuso e maus-tratos), intrinsecamente ligados aos aspetos gerais da problemática da violência e abuso sexual na infância e adolescência.

A Aprendizagem Baseada em Direitos (ABD) tem como objetivo geral basear os processos de ensino e aprendizagem na resolução de problemas, no desenvolvimento do pensamento crítico reflexivo partindo da abordagem e conhecimento dos principais instrumentos de direitos humanos.

Falamos de metodologias ativas e participativas em que crianças e jovens com o apoio necessário de educadores e professores fazem pesquisa, organizam, produzem e apresentam trabalhos escolares que contribuem diretamente para melhorar conhecimentos e recursos de toda a comunidade escolar, ajudando a identificar vazios e situações problema que requerem solução.

3.1. Direitos Humanos

Por direitos humanos são entendidos todos os direitos fundamentais de todo o ser humano, que cada pessoa possui pelo facto de ser pessoa, pela sua própria natureza humana. São direitos que a sociedade política tem o dever de consagrar e garantir. Correspondem ao direito de todo o ser humano: à vida, à liberdade, à dignidade e ao bem-estar. Isto implica direito em igualdade à educação, à saúde, ao trabalho digno, a não ser sujeito a diferentes formas de violência e discriminação, mas também estar livre de opressão, exploração, perseguição ou qualquer outra forma de privação, quer pelo Estado quer por um grupo social ou outra pessoa.

Tratado Fundador da Organização das Nações Unidas, em 1945, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1948)¹ - funciona como um parâmetro para medir o grau de respeito e conformidade com os padrões internacionais de direitos humanos em todo o mundo:

- Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (1965)
- Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1966)
- Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (1966)
- Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979)
- Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984)
- Convenção sobre os Direitos da Criança (1989)²
- Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias (1990)
- Convenção Internacional para a Proteção de todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados (2006)

¹ <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>

² https://www.unicef.pt/media/2766/unicef_convenc-a-o_dos_direitos_da_crianca.pdf

- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006)³

Compromissos globais em vigor

- Conferência de Viena sobre Direitos Humanos - Declaração e o Programa de ação Viena, 1993 ⁴
- Conferência Internacional e Plano de Ação sobre População e Desenvolvimento, Cairo, 1994 ⁵
- Conferência Internacional sobre as Mulheres e Plataforma de Ação, Pequim, 1995 ⁶
- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, 2015 ⁷

Compromissos Regionais

- Declaração sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança Africana, 1979
- Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos - Carta de Banjul, 1986
- Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP), 1987
- Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança, Addis-Abeba, 1990
- Protocolo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres na África, Protocolo de Maputo, 2005.
- Carta Africana da Juventude, Banjul, 2006
- Agenda 2063 - A África Que Queremos, 2013

Sugerimos que consulte os dados estatísticos da Guiné-Bissau apresentados no Relatório sobre os Indicadores Múltiplos 2018-2019, publicado em outubro de 2020, UNICEF ⁸

³ https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/pessoas_deficiencia_convencao_sobre_direitos_pessoas_com_deficiencia.pdf

⁴ https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/declaracao_e_programa_acao_viena.pdf

⁵ <https://brazil.unfpa.org/pt-br/publications/programa-de-ação-da-conferência-internacional-sobre-população-e-desenvolvimento>

⁶ https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf

⁷ <https://unric.org/pt/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel/>

⁸ <https://www.unicef.org/guineabissau/media/1106/file/Guinea%20Bissau%202018-19%20MICS6.pdf>

3.1.1. Princípios de Direitos Humanos (ONU, 2003)

Universalidade e inalienabilidade

São de e para todas as pessoas em todo o mundo - o único requisito é ser-se uma pessoa. Ninguém pode abdicar dos seus direitos ou suprimir os mesmos.

Indivisibilidade

Os direitos humanos são de natureza civil, política, económica, social ou cultural e são todos inerentes à dignidade de cada uma e de todas as pessoas. A violação de um direito humano corresponde à violação dos demais. Todos os direitos humanos têm o mesmo estatuto e não podem ser classificados numa ordem hierárquica

Interdependência e inter-relação

A realização de um direito é dependente da realização de outros.

Igualdade e não discriminação

Todas as pessoas têm direitos humanos e os direitos humanos são de todas as pessoas, sem qualquer discriminação, como a cor da pele, o sexo, o género, a etnia, a idade, o idioma, a religião, a opinião política ou outra, origem nacional ou social, deficiência, propriedade, nascimento, posição dentro da família ou outra condição.

Participação e inclusão

Toda a pessoa e todos os povos têm direito a contribuir e a gozar do desenvolvimento civil, político, económico, social, e cultural através da participação ativa, livre e significativa que permita que os direitos e as liberdades fundamentais possam ser realizados.

Responsabilização e Estado de Direito

Os Estados e outros titulares de obrigações são responsáveis pela observância dos direitos

humanos. Neste âmbito devem cumprir as normas e padrões legais consagrados nos instrumentos de direitos humanos. Caso não o façam, os titulares de direitos que foram lesados, têm o direito de solicitar a reparação adequada perante um tribunal ou outra entidade competente (nacional, regional ou internacional), de acordo com as regras e procedimentos previstos na lei.

3.2. Direitos Humanos das Crianças

“Criança é todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo”, Convenção sobre os Direitos da Criança, CDC, 1989
Declaração sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança Africana, 1979
Carta Africana da Juventude, Banjul, 2006

3.3. Direitos Humanos das Mulheres

“Os direitos humanos das mulheres e das meninas são parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. A participação plena e igualitária das mulheres na vida política, civil, económica, social e cultural, a nível nacional, regional e internacional e a erradicação de todas as formas de discriminação em razão do sexo são objetivos prioritários da comunidade internacional”, Viena 1993

3.4. Direitos Sexuais e Reprodutivos

Os Direitos Sexuais e Reprodutivos (DSR) integram os direitos humanos universais e inalienáveis, referentes à sexualidade, educação sexual abrangente, saúde sexual e saúde reprodutiva que têm por base os direitos de liberdade, de igualdade, de privacidade, de autonomia, de integridade e de dignidade para todas as pessoas. A fim de assegurar que todas as pessoas desenvolvam uma sexualidade informada, saudável e responsável, os direitos sexuais e reprodutivos devem ser reconhecidos, respeitados, promovidos e defendidos por todas as entidades, organismos, estados, governos e pessoas.

3.5. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) correspondem à Agenda Mundial adotada durante a Cimeira das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável em setembro de 2015. Os dezassete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são os sucessores dos oito Objetivos de Desenvolvimento do Milénio que vigoraram entre 2000 e 2015. Os 17 ODS devem ser alcançados até 2030 em todos os países e comunidades e têm definidas 169 metas específicas e indicadores.

Uma das novidades desta agenda global é assumir a igualdade de género, que tem um ODS específico, como transversal e essencial à realização de todos os ODS e Agenda 2030.

A Agenda 2030 e os 17 ODS abrangem 4 dimensões:

Dimensão social – relativa às necessidades e direitos humanos em matéria de saúde, incluindo saúde sexual e reprodutiva, educação, incluindo a educação de meninas e raparigas, formação de profissionais, bem-estar e justiça.

Dimensão ambiental – relativa à preservação e conservação do meio ambiente com ações diversificadas como o travar o abate sistemático de árvores e outras espécies florestais e combate à desertificação, proteção das florestas, de diferentes ecossistemas e da biodiversidade, correta e sustentável utilização da terra para a agricultura, uso sustentável dos oceanos, rios e recursos marinhos e piscícolas, adotar medidas de enfrentamento e mitigação das alterações climáticas.

Dimensão económica – relativa à gestão e usos de recursos naturais, produção de resíduos e excedentes, consumos energéticos, entre outros.

Dimensão institucional – relativa à existência e desenvolvimento de capacidades das diferentes instituições e Estados-parte e a colocar em prática a Agenda 2030 e alcançar os diferentes ODS.

Sugerimos usar como hipóteses de trabalho na prevenção e promoção dos direitos das crianças e igualdade, os ODS 3, 4, 5, 10 e 16 e respetivas metas que aqui se apresentam.

ODS	Designação	Metas
3	Saúde e Bem-estar	<p>3.1) Até 2030, reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100 000 nados-vivos;</p> <p>3.4) Até 2030, reduzir num terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar;</p> <p>3.7) Até 2030, assegurar o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planeamento familiar, informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais;</p> <p>3.c) Aumentar substancialmente o financiamento da saúde e o recrutamento, formação e retenção do pessoal de saúde nos países em desenvolvimento, especialmente nos países menos desenvolvidos e nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento;</p>
4	Educação de Qualidade	<p>4.1 Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completam o ensino primário e secundário, que deve ser de acesso livre, equitativo e de qualidade, e que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes;</p> <p>4.2 Até 2030, garantir que todas as meninas e todos os meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira fase da infância, bem como cuidados e educação pré-escolar, de modo que estejam preparados para o ensino primário;</p> <p>4.3 Até 2030, assegurar a igualdade de acesso para todos os homens e mulheres à educação técnica, profissional e superior de qualidade, a preços acessíveis, incluindo à universidade;</p> <p>4.5 Até 2030, eliminar as disparidades de género na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e crianças em situação de vulnerabilidade;</p> <p>4.6 Até 2030, garantir que todos os jovens e uma substancial proporção dos adultos, homens e mulheres, sejam alfabetizados e tenham adquirido o conhecimento básico de matemática;</p>

ODS	Designação	Metas
4	Educação de Qualidade	<p>4.7 Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de género, promoção de uma cultura de paz e da não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável;</p> <p>4.a Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e à igualdade de género, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos;</p>
5	Igualdade de Género	<p>5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas, em toda a parte;</p> <p>5.2 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos;</p> <p>5.3 Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e envolvendo crianças, bem como as mutilações genitais femininas;</p> <p>5.4 Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestruturas e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade partilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais;</p> <p>5.5 Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, económica e pública;</p> <p>5.6 Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão;</p>

ODS	Designação	Metas
5	Igualdade de Género	<p>5.a Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos económicos, bem como o acesso à propriedade e controlo sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais;</p> <p>5.b Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres;</p> <p>5.c Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de género e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis;</p>
10	Paz, Justiça e Instituições Eficazes	<p>10.2 Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, económica e política de todos, independentemente da idade, género, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição económica ou outra;</p> <p>10.3 Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive através da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito;</p>
16	Redução das Desigualdades	<p>16.1 Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade com ela relacionadas, em todos os lugares;</p> <p>16.2 Acabar com o abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra as crianças;</p> <p>16.3 Promover o Estado de Direito, ao nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos;</p> <p>16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis;</p> <p>16.9 Até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registo de nascimento;</p> <p>16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais;</p> <p>16.b Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável.</p>

4. CONTRIBUTOS PARA A CONTEXTUALIZAÇÃO

4.1. Género e Sexualidade

Com frequência assistimos ao uso errado de conceitos como se fossem sinónimos por exemplo “Sexo e Género” ou “Igualdade e Equidade”. Por outro lado, importa conhecer e debater os conceitos com ligação à primeira parte deste manual – Direitos Humanos e Educação/Aprendizagem Baseada em Direitos.

A sexualidade e os comportamentos sexuais manifestam-se ao longo da vida de formas diferentes com base em fatores biopsicossociais individuais, mas também em ligação com o tecido social e cultural de homens e mulheres. As representações, as expectativas em matéria de género e as diferentes dimensões da sexualidade (biológica / física, psicológica, afetiva e relacional, social e cultural, política e jurídica, moral e ética) são elas próprias modeladoras de padrões sociais.

Género – “Entende-se por género a construção social da masculinidade e da feminilidade, edificada sobre as diferenças biológicas de sexo. Essa construção é influenciada por fatores individuais e contextuais que contribuem em determinada cultura para a definição de papéis e expectativas associadas a comportamentos dos elementos de cada sexo. Persistindo os papéis tradicionais de género, mulheres e homens são localizados no espaço social em relações hierárquicas assimétricas em que a masculinidade se sobrepõe à feminilidade” (Torres, 2016)

Sexo – conjunto das características físicas e biológicas que diferenciam homens e mulheres.

Sexualidade – “Uma energia que nos motiva a procurar amor, contacto, ternura e intimidade, que se integra no modo como nos sentimos, movemos, tocamos e somos tocados, é ser-se sensual e ao mesmo tempo sexual; a sexualidade influencia pensamentos, sentimentos, ações e interações e, por isso, influencia também a nossa saúde física e mental” (OMS, 1992).

Igualdade de Género – equivale a direitos, responsabilidades, mas, também, oportunidades iguais para mulheres e homens, meninos e meninas (EIGE, 2020).

Equidade de Género – corresponde ao sentido de imparcialidade e justiça presente na distribuição de benefícios e responsabilidades entre mulheres e homens (EIGE, 2020).

Igualdade de Género versus Equidade de Género

– frequentemente usados erradamente como sinónimos, “igualdade” e “equidade” são dois conceitos diferentes. Os tratados internacionais de direitos humanos referem “igualdade”, mas noutros setores usa-se “equidade”, o que deve ser feito com cautela porque não só pode perpetuar estereótipos relativamente às mulheres por sugerir que têm que ser tratadas “com justiça” de acordo com os papéis que desempenham, como, optar pelo termo equidade pode significar a relutância em falar abertamente sobre discriminação e desigualdade (EIGE, 2020). Por vezes, a preferência por “equidade” resulta da interpretação errada que atribui a “igualdade” o significado de tratamento igual entre mulheres e homens sem levar em consideração as suas desproporcionais circunstâncias. Contudo, o padrão seguido pelos direitos humanos refere-se a “igualdade substantiva” que requer medidas para alcançar a igualdade de resultados, o que pode equivaler a tratamento diferenciado para corrigir a discriminação histórica entre mulheres e homens (ONU, 2014). **O Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW na sigla inglesa) esclarece na Recomendação n.º 28 (2010) que os Estados devem usar exclusivamente “igualdade entre mulheres e homens” ou “igualdade de género” e não usar o termo “equidade de género” na implementação das obrigações decorrentes da Convenção.**

Estereótipos de Género – Os estereótipos de género são ideias pré-concebidas, representações sociais e características que atribuem a mulheres e homens determinados papéis limitados pelo seu género (EIGE, 2020).

4.2. Violência baseada no gênero

O conceito de violência baseada no gênero (VBG), encerra consigo várias interpretações e abordagens. Entre os fatores que condicionam a adoção e definição deste conceito podemos identificar o país, a comunidade e o contexto legal.

Partindo da Declaração de Viena (1993), Conferência Internacional de Direitos Humanos

Artigo 18.º “Os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integral e indivisível dos direitos humanos universais. A plena participação das mulheres, em condições de igualdade, na vida política, civil, económica, social e cultural nos níveis nacional, regional e internacional e a erradicação de todas as formas de discriminação, com base no sexo, são objetivos prioritários da comunidade internacional. A violência e todas as formas de abuso e exploração sexual, incluindo o preconceito cultural e o tráfico internacional de pessoas, são incompatíveis com a dignidade e valor da pessoa humana e devem ser eliminadas. Pode-se conseguir isso por meio de medidas legislativas, ações nacionais e cooperação internacional nas áreas do desenvolvimento económico e social, da educação, da maternidade segura e assistência à saúde e apoio social. Os direitos humanos das mulheres devem ser parte integrante das atividades das Nações Unidas na área dos direitos humanos, que devem incluir a promoção de todos os instrumentos de direitos humanos relacionados à mulher. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos insta todos os Governos, instituições governamentais e não – governamentais a intensificarem os seus esforços em prol da proteção e promoção dos direitos humanos da mulher e da menina.”;

Artigo 38.º “A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos enfatiza particularmente a importância de se trabalhar no sentido de eliminar todas as formas de violência contra as mulheres na vida pública e privada, de eliminar todas as formas de assédio sexual, exploração

e tráfico de mulheres, de eliminar preconceitos sexuais na administração da justiça e erradicar quaisquer conflitos que possam surgir entre os direitos da mulher e as consequências nocivas de determinadas práticas tradicionais ou costumeiras, do preconceito cultural e do extremismo religioso. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos apela à Assembleia Geral para que adote o projeto de declaração sobre a violência contra a mulher e insta os Estados a combaterem a violência contra a mulher em conformidade com as disposições da declaração. As violações dos direitos humanos das mulheres em situações de conflito armado são violações de princípios fundamentais dos instrumentos internacionais de direitos humanos e do direito humanitário. Todas as violações desse tipo, incluindo particularmente assassinatos, estupros sistemáticos, escravidão sexual e gravidez forçada, exigem uma resposta particularmente eficaz.”

O Comitê de Seguimento da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres define a **VBG como uma forma de discriminação que inibe seriamente a capacidades e condições para as mulheres exercerem os seus direitos e liberdades em pé de igualdade com os homens.**

O artigo 2 da **Declaração da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres** refere os diferentes tipos de violência contra a mulher: “a violência física, sexual e psicológica que se produz no seio da família e na comunidade em geral, incluindo violência física (pancada), abuso sexual de raparigas menores, a violência relacionada com o dote, a violação conjugal, a mutilação genital feminina e outras práticas tradicionais prejudiciais para a mulher, a violência não conjugal e a violência relacionada com a exploração, o assédio sexual e a intimidação, no local de trabalho, nas instituições educativas e em qualquer outro lugar, o tráfico de mulheres, a prostituição forçada e a violência perpetrada ou tolerada pelo Estado”.

A Declaração Pequim, em 1995, e a da ONU sobre a **Eliminação de Todas as Formas de Violência contra as Mulheres**, adotada pela Assembleia Geral em 2003 propõem uma definição abrangente sobre a VBG ou violência contra as mulheres, considerando que “qualquer ato de violência baseada em gênero que resulte ou que seja provável que resulte em prejuízos físicos, sexuais ou psicológicos às mulheres e raparigas, incluindo a ameaça de tais atos, a coerção ou privação arbitrária da liberdade, quer ocorra em público quer na vida particular” (UNFPA, UNIFEM, 2005).

Esse tipo de violência é uma das violações de direitos humanos mais prevalentes no mundo que não conhece fronteiras sociais, económicas ou nacionais. Em todo o mundo, estima-se que uma em cada três mulheres já sofreu algum tipo de abuso físico ou sexual por parte de parceiros ou terceiros ao longo de sua vida.

Conceito de Violência Baseada no Gênero (VBG): Qualquer ato de violência baseada nas relações desequilibradas de poder entre o homem e a mulher e da qual resultam ou possam resultar danos mentais, sexuais, sociais, políticos, físicos ou sofrimento para a pessoa, incluindo ameaças, atos de coerção ou privação arbitrária de liberdade, seja ela na vida pública ou privada. Assim, VBG é toda a forma de violência (incluindo discriminação) exercida sobre uma pessoa, por razões da atribuição de características, expectativas ou representações de pertença a um determinado sexo ou gênero. Importa referir que mulheres, homens, rapazes e raparigas podem ser vítimas da VBG, mas a **VBG afeta de forma desproporcional e agravada meninas, raparigas e mulheres em todo o mundo.**

A violência baseada em gênero (VBG) corresponde a qualquer ato prejudicial que é perpetrado contra a vontade de uma pessoa e que é baseado em diferenças socialmente atribuídas (ou seja, gênero) a homens e mulheres. A VBG reflete, assim, a desigualdade de gênero subjacente e sistemática, associada à distribuição e valorização desigual de poder entre homens e mulheres e às normas enraizadas e expectativas sobre os papéis de gênero. A VBG inclui atos que infligem dano ou sofrimento

físico, sexual ou mental, ameaças de tais atos, coerção e outras privações de liberdade.

Na Guiné-Bissau, as mulheres de diferentes idades experimentam vários tipos de violência baseada no gênero, incluindo graves incidentes de violência doméstica e sexual, assédio sexual, casamento prematuro e infantil e mutilação genital feminina (MGF). A VBG afeta também a saúde sexual e reprodutiva das mulheres e suas famílias. Há situações em que as meninas têm o acesso negado à alimentação e à educação em favor dos irmãos rapazes, o que origina problemas de saúde e falta de oportunidades. A mutilação dos órgãos genitais contribui para que mulheres e crianças fiquem expostas a diferentes infecções, doenças e partos prolongados e complicados, que colocam em risco as mães e as crianças. Em consequência da Mutilação Genital Feminina (MGF), as meninas sofrem hemorragias, dores menstruais, infecções do aparelho reprodutivo, riscos de esterilidade/ infertilidade, dor e desconforto durante a relação sexual o que pode colocar em causa a sua satisfação sexual.

Estes tipos de violência constituem graves violações da lei e podem acontecer em casa, nas instituições, na escola, no local de trabalho e nas comunidades. Os incidentes de violência de gênero têm graves repercussões físicas, psicológicas e sociais, não só para as vítimas, mas também para suas famílias e comunidades.

4.3. Abuso e Assédio Sexual

As Nações Unidas propõem uma definição de abuso sexual de menores, referindo que é considerado abuso sexual de crianças, qualquer ato voluntário que causa ou pode causar danos físicos, psicológicos ou sexuais a um menor.

Uma definição mais ampla do conceito de abuso sexual inclui para a Population Council (2008):

- Ferir ou atacar sexualmente uma criança ou permitir que uma criança seja sexualmente molestada ou atacada;
- Encorajar, induzir ou forçar uma criança a ser usada para satisfação sexual de outra pessoa;

- Usar uma criança ou deliberadamente expor uma criança a atividades sexuais ou pornografia;
- Induzir ou permitir que se induza uma criança à exploração sexual comercial ou de alguma forma apoiar ou participar na exploração sexual comercial da criança.

Para Negrão & Mazoni (2020), assédio sexual corresponde a avanços sexuais indesejados, pedidos de favores sexuais e outras condutas verbais ou físicas indesejadas de natureza sexual.

Abuso ou exploração sexual - Qualquer abuso ou tentativa real do uso de uma posição de vulnerabilidade, poder diferencial ou confiança, para fins sexuais, incluindo lucrar monetária, social ou politicamente com a exploração sexual de outra pessoa. O abuso sexual é ainda definido como “a intrusão física real ou ameaçada de natureza

sexual, seja pela força ou sob condições desiguais ou coercitivas”. Para estas autoras o assédio sexual pode ser verbal quando há comentários sobre o corpo das meninas, jovens ou mulheres, quando espalham rumores sobre sua vida sexual, quando fazem acusações ou comentários sexuais, contam piadas ou histórias pejorativas. **O assédio pode ser físico quando há ações como agarrar, tocar, beliscar de uma forma sexual, esfregar, tocar o corpo e as partes íntimas sem consentimento.** E também **pode ser visual, quando há exibição de fotos obscenas, de objetos associados ao sexo, gestos obscenos, etc.**

O assédio sexual pode acontecer com rapazes e raparigas, homens e mulheres, nas esferas da vida escolar e acadêmica, profissional, e até em lugares públicos como, por exemplo, praças, parques, na rua, ou estabelecimentos comerciais.

TIPOS E EXEMPLOS DE ASSÉDIO SEXUAL *

Assédio Sexual no Trabalho	Assédio Sexual na Educação	Assédio Sexual em Locais Públicos
Conduta inapropriada praticada na relação de emprego ou de hierarquia	Conduta inapropriada praticada por colegas, professores, diretores, zeladores, treinadores, tutores e outros funcionários da escola	Conduta inapropriada ocorrida em lugares públicos, na vida pública ou em transportes públicos
Exemplo	Exemplo	Exemplo
<ul style="list-style-type: none"> • Abuso de poder • Elogios atrevidos e galanteios • Pedidos de favores sexuais • Intimidação e ameaças • Atitudes em troca de favores sexuais: <ul style="list-style-type: none"> - Recusa de promoção - Promessa de demissão ou promoção • Perseguição no trabalho 	<ul style="list-style-type: none"> • Atitudes em troca de favores sexuais: <ul style="list-style-type: none"> - Professor oferecer notas melhores - Professor ameaçar dar notas baixas ou não passar de ano • Toques, comentários e/ou gestos sexuais indesejados 	<ul style="list-style-type: none"> • Piropos, olhares e comentários indesejados • Tocar e/ou encostar no corpo de outra pessoa com o objetivo de retirar excitação no transporte público • Falar obscenidades • Exibição indesejada das partes íntimas

* Negrão, Sara, Mazoni Natália, 2020

Abaixo exemplificamos algumas situações de assédio sexual em diferentes ambientes:

Assédio sexual verbal, quando há comentários sobre o corpo da pessoa, quando espalham rumores sobre sua vida sexual, quando fazem acusações ou comentários sexuais, contam piadas ou histórias indignas.

Assédio sexual físico, quando há ações como agarrar, tocar, beliscar de uma forma sexual, esfregar, tocar no corpo em especial nas partes íntimas sem consentimento.

Assédio sexual visual, quando há exibição de fotos obscenas, de objetos associados ao sexo, gestos obscenos, etc.

5. ASSÉDIO E ABUSO SEXUAL NO MEIO ESCOLAR

O abuso e assédio sexual é uma realidade nas escolas guineenses. O abuso sexual nas escolas pode ser praticado por professores, funcionários e pelos próprios colegas. Não conhecemos ainda estudos específicos que sejam representativos desta realidade na Guiné-Bissau, mas há conhecimento de situações e informações em diferentes estudos e relatórios. Esta é uma realidade que enfrentamos no cotidiano e que nos exige um reforço da atenção, como aliás resulta da análise do Inquérito aos Indicadores Múltiplos sobre a Situação da Mulher e da Criança na Guiné-Bissau (MICS na sigla inglesa) publicado em outubro de 2020.

Além do nosso conhecimento empírico tomemos como referência o estudo da Action Aid (2005) sobre o abuso sexual nas escolas moçambicanas que aborda as formas, manifestações e percepções da população estudantil. O estudo concluiu que o abuso sexual não é encarado no contexto da violação dos direitos humanos da mulher, mas sim da rutura das expectativas relacionadas com o papel social atribuído à mulher nas relações de género, onde a educação tradicional prevê a sua transação como objeto.

Osório (2007) faz uma análise sobre género e sexualidade entre os jovens do ensino secundário e constata que o assédio sexual é amplamente conhecido, debatido e objeto de rumores pelos/as jovens (de todas as idades) e é reconhecido como um ato que visa estabelecer uma troca de favores sexuais em troca do aproveitamento escolar das alunas.

Analisando o abuso sexual na perspetiva da corrupção, Mosse & Cortez (2006), chamam atenção para o facto de uma das grandes formas de extorsão no sector da educação em Moçambique ser por via do sexo. Este estudo menciona o uso da intimidação e da ameaça, por parte de professores, para fazer com que as alunas lhes prestem favores sexuais em troca de uma passagem de classe. Nalguns casos, a cobrança de sexo acontece quando determinada aluna não tem dinheiro para pagar ao professor. Caso a aluna se recuse, é reprovada, o que faz com que esta opte por mudar de escola.

Mosse & Cortez (2006), com base nos estudos realizados na província de Nampula, identificam a exploração sexual das raparigas e a corrupção como um dos principais entraves à permanência das raparigas na escola. De acordo com este estudo, as famílias preferiam afastar as filhas da escola para que estas não corressem o risco de perder a sua virgindade e de engravidarem. Esta atitude constitui uma reação à corrupção, na medida em que as raparigas são forçadas a oferecer favores sexuais para passarem de ano e caso não o façam, reprovam.

Para Pires (2019), investigador guineense, o assédio sexual corresponde à conduta de natureza sexual indesejada que tem um efeito desfavorável. Estas condutas são, normalmente, reiteradas e têm por finalidade obter vantagens sexuais.

Em nossa opinião, o assédio e abuso sexual são formas de violência sexual que deixam traumas para toda a vida da criança e que devem ser consideradas crime à luz dos diferentes ordenamentos jurídicos e exigir uma efetiva atuação junto das famílias, escolas e comunidades para a sua prevenção e sinalização.

5.1. Tipos de abuso e assédio sexual no contexto escolar

Matavele (2005) faz uma análise pormenorizada das formas e contornos em que se manifesta o abuso sexual e apresenta três situações nomeadamente: a forma verbal, o contacto físico sem relação sexual e a relação sexual forçada.

5.1.1. Formas verbais de abuso

As formas verbais e visuais de abuso incluem propostas e insinuações indecentes e geralmente não são reconhecidas pelas crianças (abusadas) como sendo abuso sexual, podendo-se considerar o princípio de transição para outras formas de abuso que envolva o contacto físico e a relação sexual.

5.1.2. Contacto físico sem relação sexual

O contacto físico sem relação sexual inclui a tentativa de beijar com uso da força, carícias sem consento e tentativa de manter relação sexual com uso da força.

5.1.3. A relação sexual forçada

Estimular genitalmente a criança ou adolescente ou realizar qualquer tipo de penetração sexual: oral, vaginal ou anal com o pénis, dedos ou outros objetos. É igualmente considerada relação sexual forçada obrigar/convencer a criança ou adolescente a tocar no corpo do adulto (masturbação) de forma a provocar-lhe prazer.

5.2. Causas do abuso e assédio sexual no contexto escolar

Segundo as conclusões da Action Aid (2008), podemos destacar as seguintes realidades como as causas do assédio e abuso sexual nas escolas:

- Falta de maturidade – a personalidade e as convicções estão ainda em processo de desenvolvimento;
- Falta de capacidade de defesa, perante a situação de assédio e abuso;
- Pobreza e vulnerabilidade económica;
- Lares desestruturados – pais separados, viver com outros parentes ou famílias de acolhimento (situação de vulnerabilidade);
- Degradação dos valores morais por parte dos abusadores;
- Crenças culturais, normas e instituições sociais que legitimam e perpetuam a violência contra as mulheres em geral;
- Desigualdades nas relações de género. O assédio sexual tem consequências negativas e graves a vários níveis. Estas consequências têm implicações na saúde física, psíquica e na vida produtiva das vítimas e é capaz de criar perturbações significativas nas relações entre as vítimas e outros alunos e familiares.

Para Pires (2019), os elementos caracterizadores de assédio sexual são:

- Conduta de natureza sexual – ato, gestos, comentários, insinuações faladas ou escritas, claras ou subtis, em forma de coação ou de chantagem, etc. (independentemente do contacto físico);
- Indesejada ou impertinente (rejeição da conduta) – cria uma atmosfera intimidante, degradante, ofensiva, humilhante e hostil, causando dor ou danos físicos ou psicológicos;
- Normalmente repetida – a conduta tende a ser reiterada. Se acontecer apenas uma vez, normalmente o ato é considerado de agressão, mas devemos ter presente que certos atos agressivos isolados podem constituir, ainda que excecionalmente, assédio. Por exemplo, uma chantagem para obter favores sexuais;
- Falta de consentimento – silêncio da vítima não pode ser considerado um “sim”. Ainda que haja um “sim” expresso, este pode ser revogado a qualquer momento. Para este efeito, não contam os consentimentos dados por causa de coação, chantagem ou baseados em factos ilícitos ou não verídicos.

Existe SEMPRE um desequilíbrio de poder entre o assediador e a vítima, onde o assediador é dominador e a vítima é o dominado. Esta relação não resulta necessariamente na diferença de força física, mas também assenta da diferença de poder a relação entre o adulto e a criança ou adolescente.

O assediador (sujeito ativo) tende a possuir características individuais negativas, tais como comportamentos de agressividade e autoritarismo.

O assédio pode ser praticado por professores, funcionários e colegas da vítima; numa relação de assédio em que o sujeito ativo é um professor e a vítima é um(a) aluno(a), a diferença dos poderes é maior. O professor pode intimidar ou ameaçar as vítimas para estas lhes prestem favores sexuais em troca de passagem de ano ou de uma nota melhor, como vimos anteriormente.

A vítima (sujeito passivo) – quem sofre agressão sem assumir comportamentos de denúncia – tende a ser mais deprimida, cautelosa, silenciosa e insegura.

As consequências mais frequentes são a falta de vontade de ir à escola e a lugares que o agressor costuma frequentar.

Existem situações onde é possível ainda identificar agressor/vítima, onde a pessoa que sofre agressão, depois se torna assediador. A personalidade desta categoria de autores tende a transformar e a assumir a agressividade, a depressão e a irracionalidade.

As testemunhas – o elemento que particulariza o assédio nas escolas, sobretudo quando se trata de assédio entre alunos – tornam a relação de assédio triangular e o comportamento indesejado mais público. É interessante que as testemunhas podem assumir três posições diferentes: **apoiantes**, aqueles que acham a situação engraçada, reúnem para rir e encorajar; **neutros**, aqueles que assistem afastados sem se posicionarem; ou **defensores**, os que atuam no sentido de parar a situação de assédio e/ou reconfortam a vítima.

O estudo realizado pela Save the Children em Morrumbala e Mopeia constatou que a percepção dos membros da comunidade em relação ao abuso sexual é bastante influenciada pela posição que os professores ocupam dentro destas comunidades. Esta situação pode ser explicada pelo facto de a maioria da população destes distritos ser pobre (vivendo da agricultura de subsistência) e de o professor deter um estatuto social associado aos benefícios da sua profissão, contribuindo para que sejam considerados bons candidatos ao casamento

tanto pelos pais e/ou encarregados de educação, como pelas raparigas.

A não percepção do abuso sexual e das suas consequências pode levar a que as raparigas sejam aconselhadas a aceitar o comportamento desadequado do professor e a legitimar o seu comportamento.

5.3. Tipologias de violência sexual

Segundo a Plan International (2007) – Considera-se abuso / violência sexual infantil todo o comportamento de um adulto para com a criança tendo como propósito de estimular ou excitar sexualmente o adulto ou a criança. Sendo o objetivo final do abusador a sua própria excitação, em muitas ocasiões, ele promove a excitação da criança em primeiro lugar, para desta forma começar a romper as barreiras do espaço pessoal da criança e de seguida introduzi-la na relação abusiva.

Quando o agressor é familiar ou próximo da vítima (professor ou funcionário da escola), procura primeiramente ganhar a confiança da vítima através de carinhos, fazendo-se amigo desta, partilhando espaços e jogos, dando presentes e tratamento preferencial. Desta forma, o agressor tenta estabelecer empatia que depois poderá usar para culpabilizar as suas vítimas.

No início, raramente aborda a vítima recorrendo a violência física ou tentando uma aproximação sexual. Em geral, os agressores sexuais, também designados de predadores sexuais, são pessoas muito calculistas e manipuladoras, assim, antes de iniciarem as aproximações sexuais têm um período de “sedução / ganhar confiança”, em que vão conhecer os gostos, os temores e preocupações das vítimas. Estas informações são utilizadas mais tarde para induzir os contactos sexuais e coagir as vítimas a guardarem o segredo, fazendo-as parte da decisão e a não divulgar o abuso sexual sofrido.

Depois de estabelecer uma relação mais próxima com a vítima, o agressor começa a aproximação física, muitas das vezes, se for um familiar, inicia brincadeiras com a criança, como jogos ou luta livre, ofertas de presentes, forçando o agradecimento com

contacto físico, também ajudando a dar banho à criança o que lhe permiti tocar, roçar e até manusear os genitais da criança (vítima), e assim ultrapassar os limites pessoais sem deixar alguma suspeita.

Nota importante: *O agressor sexual planeia as suas aproximações às vítimas fazendo com que estas não desconfiem dele mesmo que alguma coisa lhes pareça estranho, e com frequência não dizem nada por mais ambígua e confusa que seja a situação.*

Em outras ocasiões, o agressor aproveita-se das aproximações afetuosas e da curiosidade sexual natural das crianças, sendo estas (meninas ou meninos) para iniciar as condutas abusivas. As aproximações sexuais, que no início eram ambíguas, com o tempo complexificam-se, convertendo as carícias aparentemente afetuosas ou os jogos inocentes em atos sexuais propriamente ditos. Este elemento é muito importante quando se descobre o abuso e se quer determinar a sua duração. Geralmente, quando se inicia a penetração é porque o abuso já pode ter tido o seu início há muito tempo. Na maioria das vezes, não se descobre a violação com a primeira penetração, ainda que na sua maioria das vezes, dependendo da idade da criança, as lesões possam estar logo presentes.

No início da conduta abusiva, o agressor engana/manipula a criança dizendo-lhe o que ele está a fazer ou a propor é normal e acontece em todas as famílias e crianças da sua idade. É comum recorrer a elogios para culpabilizar as vítimas do desejo que está a sentir.

Através da oferta de presentes e agradecimento da criança, na fase de “sedução / ganhar confiança” ou antes do comportamento abusivo (com ou sem penetração, participação em filmes ou fotos de caris pornográfico...) tende a dizer que a criança gostou e até consentiu, como forma de garantir o silêncio. Depois, quando o abuso já se repete e a criança se dá conta de que algo de anormal está a acontecer-lhe, o agressor surge com discursos ameaçadoras, pressiona ou chantageia a criança para que esta mantenha o segredo. De acordo com relatos de crianças abusadas, estas ameaças

podem incluir o abandono da criança, violar ou matar alguém da sua família, como por exemplo a sua mãe, irmãos o que leva a criança a sentir-se responsável pela segurança dos adultos e do futuro da sua família, matar animais de estimação... Há relatos em que por exemplo a morte dos animais de estimação são uma forma de o abusador intimidar a criança, ameaçando-a que da próxima vez será então um familiar próximo.

É importante ter presente outro elemento que faz com que a relação abusiva seja em muitos casos confusa e contraditória para a criança. Por um lado, podem sentir carinho e afeto para o agressor, por outro lado, sentem-se submetidas a uma situação de vitimização da qual não conseguem escapar.

Nota importante: *o abuso sexual infantil, não é um ato isolado, mas ocorre muitas vezes e durante muito tempo, inclusive anos, sem que a vítima possa escapar da relação abusiva, nem romper com o segredo imposto.*

5.4. Violência, assédio e abuso sexual em contexto escolar na Guiné-Bissau:

Roque (2011), refere que, de acordo com uma mulher e mãe residente em Bissorã, “Existe assédio sexual na escola. Os professores assediam as raparigas com a condição de lhe darem boas notas, mas ficam impunes porque os professores protegem-se uns aos outros, isso já aconteceu com a minha filha”.

O Comité Nacional para o Abandono de Práticas tradicionais Nefastas a saúde da Mulher e da Criança (CNAPN) refere que em 2018 um grupo de professores em Catió afirmou num encontro de formação sobre práticas nefastas que “ter relações sexuais com as alunas constitui para eles o subsídio de isolamento” que o estado não lhes paga.

Em Moçambique, resultados de um estudo de Bagnol (1996), realizado em Tete, raparigas do Ensino Primário do 2.º Grau (EP2) entrevistadas afirmaram ter repetido a 6.ª classe por terem recusado relações sexuais com o professor, e que os professores recusavam dinheiro das raparigas e exigiam relações sexuais, contrariamente ao que acontece com os rapazes.

Consequências do abuso e assédio sexual no contexto escolar (Action Aid, 2008)

- Sentimentos de humilhação, vergonha, isolamento e culpabilização;
- Medo de não ser acreditada, de retaliação, de voltar para a escola e de ser alvo de juízo de valor (ser “mal vista”);
- Ansiedade, insónias, dores de cabeça, problemas urogenitais, náuseas e ganho ou perda de peso;
- Depressão, baixa autoestima, perda de autoconfiança e desmotivação;
- Diminuição das capacidades cognitivas, de concentração e de desempenho na escola;
- Problemas de adaptação, abuso de substâncias psicoativas.

Os fatores que influenciam na intensidade das consequências:

- Idade da vítima;
- Tipo de relação com o agressor (professor, colega, família...);
- Duração e frequência do assédio;
- Natureza dos comportamentos (verbal, físico, visual ou misto);
- Reação face à revelação e pedido de ajuda (culpabilizar, ficar indiferente ou acreditar e apoiar).

Na opinião das autoras deste Manual, inspiradas na proposta de Coelho, B. et al (2016), **o assédio e o abuso sexual, configuram formas de violência sexual e de género, que afetam de forma desproporcional meninas, adolescentes e raparigas.**

O assédio e o abuso sexual ocorrem quando existe um comportamento indesejado de carácter sexual ou outros comportamentos em razão do género, percebidos como abusivos, que afetam a dignidade da criança ou adolescente, podendo incluir quaisquer outros comportamentos indesejados sob a forma verbal, não verbal física ou online, com carácter isolado ou repetido, podendo traduzir-se, designadamente em:

1. Insinuações sexuais:

- Fazer observações, piadas, brincadeiras ou comentários sobre o corpo, a aparência.

2. Atenção sexual indesejada:

- Realizar telefonemas, enviar cartas, sms, e-mails, sites ou outros contactos e propostas (inadequadas /indesejadas) de carácter sexual através de redes sociais;
- Enviar caricaturas, desenhos, fotografias ou imagens de cariz sexual;
- Enviar convites para a participação em programas sociais ou lúdicos, para encontros quando a aluna ou funcionária explicitou (por palavras ou atos) que o convite é indesejado ou inadequado;
- Perguntas intrusivas do espaço íntimo sobre a vida privada e familiar;
- Propostas explícitas e indesejadas de cariz sexual;
- Olhares persistentes e incomodativos.

3. Contacto físico e agressão sexual:

- Promover o contacto físico intencional e não solicitado, ou excessivo, ou provocar abordagens físicas desnecessárias (tocar, acariciar, mexer, agarrar, apalpar, beijar ou tentar qualquer destes comportamentos);
- Agressão física de cariz sexual ou tentativa de agressão sexual.

4. Aliciamento / Intimidação / Corrupção:

- Fazer convites e pedidos de favores sexuais associados a promessa de bons resultados escolares, transitar de ano escolar, obtenção ou melhoria das condições de aprendizagem ou trabalho, oferta de bolsa de estudo, podendo esta relação ser expressa diretamente ou insinuada online. O aliciamento usa diferentes formas de intimidação e corresponde a uma forma de corrupção.
- O aliciamento online, de que é exemplo o ***grooming***, que pode ser confundido por crianças e adolescentes como atenção positiva e corresponde a um processo de manipulação onde o adulto inicia uma conversa não sexual. O abusador/agressor tem como objetivo convencer a criança ou adolescente a encontrar-se presencialmente para que o adulto possa consumir a violência sexual ou pode incentivar e/ou obrigar as vítimas a enviar e partilhar fotografias íntimas delas próprias. Quando se trata de adolescentes, pode

acontecer outro crim: o **sextortion**, em que o abusador usa fotografias, prints de conversas ou outros elementos trocados com as vítimas com o objetivo de a ameaçar e dominar.

5. Violência sexual:

- Meninas e meninos sofrem violência ou abuso sexual por um adulto ou jovem por meio de qualquer forma de atividade sexual forçada, indesejada ou inadequada, onde não há consentimento - o consentimento não é possível pela diferença de idades ou o poder ou intimidação é usado para coagir um acto sexual; a violência sexual é também uma forma de controlo e humilhação pessoal.
- Um ato sexual indesejado ou a sua tentativa;
- Um comentário, um contacto ou uma interação de natureza sexual indesejados, ou a sua tentativa;
- Toques íntimos não desejados e/ou não consentidos (tocar, acariciar, mexer, agarrar, apalpar, beijar ou tentar qualquer destes comportamentos);
- Comentários ou piadas de carácter sexual que causem à vítima desconforto, humilhação, medo ou receio (“piropos”, elogios);
- Toques indesejados no corpo, por exemplo, nos órgãos sexuais ou nos seios (tocar, acariciar, mexer, agarrar, apalpar);
- Ser forçado/a a tocar, acariciar, mexer, agarrar, apalpar os/nos órgãos sexuais de outra pessoa;
- Ser penetrado/a por via oral, vaginal ou anal ou ser forçado/a a esses comportamentos com outra pessoa;
- Ser obrigado/a a assistir ou a participar em filmes, fotografias ou outros espetáculos de carácter pornográfico (filmagens, vídeos de telemóvel, enviar e/ou receber fotografias íntimas como “nudes”);
- Forçar alguém a prostituir-se.

5.5. Porque é que as meninas e meninos vítimas de abuso sexual não contam aos adultos o que lhes está a acontecer?

Para perceber porque é que crianças vítimas de abuso sexual não contam, não protestam e não se defendem perante uma ocorrência de violência sexual, é necessário compreender a proposta do psiquiatra Roland Summit (Plan,2007) que define o **síndrome de acomodação**, onde identifica um processo de cinco padrões de conduta que permitem entender como uma criança vítima de abuso sexual por uma pessoa de relação de afetividade próxima não se manifesta contra o abuso em que se encontra. Estes cinco padrões são: o **segredo**, a **desproteção**, a **acomodação**, a **descoberta** e a **retratação**.

Muitas vezes, quando crianças vítimas de alguma forma de violência sexual são levadas a uma consulta psicológica ou médica por sintomatologia variada, os especialistas detetam sinais e sintomas de abuso. Analisemos um exemplo disso:

“Uma mãe que deixava a seu filho aos cuidados do seu avô, de repente, repara que a criança começa a vomitar com frequência. Perante esta alteração de comportamento, a mãe leva a criança ao médico. Após os exames, verificou-se que o conteúdo que a criança vomitava continha esperma. A equipa questionou a mãe sobre os cuidadores da criança, ao que a mãe respondeu ser o avô. Concluiu-se que o vômito surgia pelo facto de o avô obrigar a criança a “chupar-lhe o pénis”, principalmente quando esta chorava de fome.”

5.5.1. O segredo

São raras as ocasiões em que se consegue descobrir o abuso sexual cometido por um adulto contra uma criança (próxima ao abusador).

Muitos abusos ocorrem durante muitos anos e a vítima não denuncia devido a técnicas de manipulação utilizadas pelo abusador para criar uma relação baseada em segredo.

Inicialmente, o abusador cria espaços de confiança onde vai partilhando experiências e outras confidencialidades, fazendo crer à criança que está a partilhar informações, sentimentos que nunca

compartilhou com ninguém e que lhe está a contar porque confia nela (criança) e até oferecer pequenos presentes. A criança (vítima) começa a sentir-se privilegiada e numa posição especial perante o abusador. Pouco a pouco o abusador vai criando situações onde é cada vez mais importante guardar segredo. O abusador promove a manutenção do segredo dentro e fora da família. Dentro da família, ele trata a criança vítima como a sua preferida na sua relação com outros membros da família. Fora da família, ele trata de assegurar e conhecer o relacionamento social da criança com outras pessoas com quem esta se relaciona para assim melhor assegurar a manutenção do segredo.

Deste modo, o agressor transfere para a criança vítima, a “responsabilidade” do que fazer com o segredo:

- Se mantiver o segredo / abuso - o abusador poderá continuar com o seu abuso por mais tempo.
- Se denunciar o abuso - na sua perceção a sua família corre o risco de se desintegrar, o abusador pode ir preso e a família poderá começar a passar por dificuldades económicas ou outras que vão provocar sentimento de culpa, de medo e incertezas para a vítima.

Esta “responsabilidade” sobre o que fazer com o segredo muitas vezes dá um peso e uma posição especial à vítima: o peso de decidir o que fazer com o segredo e do que poderá acontecer se denunciar, dando-lhe ao mesmo tempo uma posição especial, porque dele ou dela “vítima e sua posição” depende o futuro da sua família.

Uma mulher adulta, relatando o abuso sexual sofrido na sua infância, dizia:

“Nunca me atrevi contar à minha mãe que o meu padrasto abusava de mim sexualmente, porque se o fizesse, o meu padrasto poderia nos abandonar e a minha mãe sozinha não poderia suportar a nossa sobrevivência”.

E dessa forma várias vítimas foram mantendo o segredo, sacrificando a sua existência e autonomia corporal como forma de “garantir” a estabilidade e proteção da sua família.

Por outro lado, a existência, o controlo do agressor e natureza do segredo criam dificuldades à criança na partilha da situação com outras pessoas - através da opinião de outras pessoas é possível avaliar se o que lhe está a acontecer é ou não correto. Esta dificuldade em avaliar a realidade em que vive contribui para aumentar a sua insegurança e confusão.

Na Guiné-Bissau conhecem-se casos, em que a criança vítima nessas condições após a denúncia não beneficiou do apoio familiar e às vezes é acusada de mentir ou de querer criar problemas para a família. Algumas mães acabam dizendo às suas filhas que devem aguentar aquela situação, pois, caso contrário, não têm como fazer para garantir a sobrevivência da família em caso de separação do abusador (pai, padrasto, tio, primo, avô ou outro familiar).

5.5.2. A desproteção e o “respeito” versus “obediência”

O chamado “respeito” na nossa tradição cultural é um elemento que contribui para que as crianças estejam desprotegidas em relação aos adultos e mais vulneráveis face a diferentes tipos de violência, incluindo a sexual.

As crianças são ensinadas a respeitar todos os adultos e “a fazerem tudo o que estes mandam sem reclamar, porque os adultos sempre têm razão e sabem o que é bom para as crianças”.

Assim, responder à solicitação de adultos mesmo que não sejam da sua família é uma atitude valorizada na nossa tradição. Em situações de vulnerabilidade social e afetiva e sem que haja reconhecimento dos direitos das crianças, faz com que as crianças sejam submissas perante os adultos e não ofereçam resistência perante as suas solicitações e ordens.

O CNAPN, registou um caso:

“Uma menina foi violada por um adulto vizinho, solteiro, e que após o trabalho pedia sempre à criança para lhe oferecer água para ele tomar banho, situação que já tinha acontecido por várias vezes. Naquele dia, disse-lhe para entrar e ir buscar o balde dentro do quarto, após a entrada da criança, o senhor foi atrás, tapou a boca da criança e violou-a”.

A criança denunciou a situação à família e estes, em vez de a apoiarem, culparam-na por ter entrado no quarto do vizinho (abusador), razão pela qual ele a violou. Estes pais esqueceram-se, no entanto, de que a educação transmitida é a de não recusar o pedido dos adultos, mesmo sendo vizinhos. Estes pais, à semelhança da maior parte de outros, nunca terão abordado com esta menina o tema da sexualidade, violência e abusos, repercutindo também a educação que eles próprios receberam.

Nota importante: *É pouco provável, que uma criança duvide de uma pessoa que significa muito para ela e com quem tem uma partilha de confiança e vivência diária (pai, tio, professor, irmão etc.); pelo contrário, é muito comum, encontrar crianças que veem tudo o que os adultos próximos lhes propõem como bom e adequado.*

5.5.3. A dissociação e a acomodação

Quando a violação (penetração) acontece por várias vezes sem que se possa evitá-la, a vítima começa a desenvolver mecanismos adaptativos para evitar o sofrimento e, assim, vai desenvolvendo estratégias para continuar com a sua vida quotidiana e a sua rotina, criando mecanismos de defesa que podem a longo prazo converter-se em alterações mentais e psicológicas severas.

O principal mecanismo de defesa que utiliza a criança vítima é a dissociação, mecanismo que fragmenta a experiência, ou seja, separa as emoções dos factos, ações e pensamentos, como forma de se proteger perante a confusão e a dor que o abuso lhe provoca.

Esta situação, pode observar-se perante o relato de uma criança que foi abusada sexualmente pelo seu

pai durante muitos anos: **“Enquanto acontecia o abuso sexual, ficava a olhar para as cortinas para não perceber o que ele estava a fazer comigo. Às vezes eu preferia que o abuso acontecesse rápido, para que poder ir brincar ou estudar sem ter a angústia de que ao regressar ele ia abusar de mim”.**

É fundamental entender que estes mecanismos foram gerados como uma forma de sobreviver ao abuso. Também ajuda a perceber a dor e a confusão das vítimas e a necessidade de apoiar as vítimas sem culpabilizá-las ou responsabilizá-las por não terem interrompido o abuso.

5.5.4. A revelação ou descoberta

O abuso sexual infantil dificilmente se revela de forma espontânea, porém, quando se descobre, conduz a família a uma grande crise. O abusador pode perder o emprego, ir a tribunal e para prisão ou desaparecer para não enfrentar as consequências do abuso.

Quando o abusador é pai ou padrasto, a mãe arrisca-se a perder o marido, a sua estabilidade económica e emocional juntamente com os outros filhos e filhas. Perante o estigma social, as possíveis consequências judiciais e a eventual separação, a família fecha-se e isola-se sobre si própria, mais do que antes da descoberta. Após a revelação há casos de mudança de residência e após a reorganização familiar não é raro a dinâmica abusiva ser restabelecida e continuada.

Situação idêntica foi observada num caso em que o pai que abusava sexualmente da sua filha e após a descoberta o próprio confirmou o abuso e comprometeu-se com a sua família a parar e que nunca mais o faria. Durante seis meses cumpriu a promessa, mas passado esse tempo, o abuso voltou a acontecer da mesma maneira, só que, desta vez, a experiência traumática da vítima de ter sido traída foi ainda mais forte. É muito frequente encontrar casos em que a revelação ou descoberta do abuso sexual não garante que o abuso pare; exceto quando o caso é conduzido à justiça e a tribunal e como consequência o abusador é preso. **Por isso encontrar soluções “amigáveis”, dentro da família ou entre a família e o agressor, para**

esconder o abuso nunca resolve ou tira a criança da situação de abuso.

O abuso pode ser identificado, revelado ou descoberto de diferentes maneiras:

A vítima decide contar a uma pessoa próxima e da sua confiança o que está a passar – essa pessoa pode ser uma amiga e com mais frequência a sua mãe ou a sua professora ou professor;

A vítima de uma forma desprevenida faz alusão a um ato abusivo ou tenta reproduzir os mesmos atos com algum membro de família ou com outras crianças da sua idade na escola, e, sem dar conta, explica que aquilo lhe foi ensinado pelo abusador. Por exemplo, uma criança vítima de abuso sexual pelo pai **disse de forma imediata numa aula de educação e saúde sexual e reprodutiva: “Isso é o que o meu pai me faz”**. Outro exemplo é a de uma criança, vítima de abuso sexual pelo tio, que fazia desenhos representando diversas práticas sexuais até que um dia o pai acabou por lhe perguntar **onde é que ela via naqueles desenhos, ao que a criança respondeu: “São desenhos do que o meu tio é que me faz”**. Geralmente, isto acontece quando o abusador tem confiança de que a vítima não irá contar o ocorrido a ninguém e por isso não iniciou as ameaças específicas para assegurar o “segredo”.

Outra das possibilidades para descobrir o abuso é perante um conflito familiar; a vítima em presença dessa situação denuncia o que está a passar, assegurando-se que não é ela a culpada do conflito familiar atual. Para ilustrar isso, outro exemplo o de **uma adolescente que, perante uma situação de separação dos pais, denunciou que o seu pai abusou dela sexualmente em diferentes momentos durante três anos.**

Na adolescência, os processos de pensamento são mais complexos, surgem maiores desejos de autonomia e as vítimas desejam livrar-se do controlo dos abusadores, razão pela qual muitas vezes decidem denunciar os abusos que estão a vivenciar. Muitas das vezes nestas circunstâncias é possível que não se acredite nas vítimas e se pense que estão a fazer a denúncia para se sentirem livres da família, porque os pais a reprimem e não a deixam sair com colegas e amigos.

Quando existe uma situação de violência na família ou entre o casal, é possível que a criança vítima do abuso sexual rompa o silêncio e denuncie o que está a passar como forma de parar tanto a violência física como o abuso sexual que está a viver.

Quando a vítima do abuso sexual fica grávida e recusa a dizer quem a engravidou, pode acontecer que queira proteger alguém próximo, seja o seu próprio pai, professor ou alguém próximo da família.

Quando na vida da criança surge um adulto protetor (fora como dentro da família), professores, amigos ou conhecidos, que transmitem confiança e fazem a vítima sentir que pode contar / revelar o segredo.

Assim sucedeu com **uma menina que sendo vítima de abuso sexual pelo seu pai, somente quando chegou uma nova inquilina para viver na mesma casa, foi capaz de gritar quando o pai tentou abusar dela novamente. A nova inquilina ouviu os gritos, entrou e veio em seu socorro, impedindo que ela fosse abusada novamente.**

Uma descoberta acidental. Quando a vítima não decide revelar o “segredo”, mas alguém dá conta acidentalmente. **Uma mulher que fazia trabalhos de campo decidiu nesse dia, por algum motivo, regressar a casa antes da sua hora de costume. Chegada a casa, encontra o seu marido a violar a sua filha de dois anos.**

Muitas vezes, quando crianças vítimas de alguma forma de violência sexual são levadas a uma consulta psicológica ou médica por sintomatologia variada, os especialistas detetam sinais e sintomas de abuso. **Uma mãe pedia insistentemente a uma amiga enfermeira, um creme para colocar no filho porque estava sempre com assaduras na zona anal e tinha dores, até que a amiga a encaminhou para o médico e fez análises. O menino de 7 anos tinha uma Infecção Sexualmente Transmissível – que só podia ter origem em contactos sexuais. A situação foi avaliada até que a criança revelou o que acontecia; descobriu-se que era abusada pelo professor que se excitava e tentava frequentemente ter relações sexuais sem conseguir a penetração, a troco de a passar de ano.**

5.5.5.A retração, recuo ou a negação

Quando o abuso sexual é descoberto, especialmente quando o abusador é alguém muito próximo da vítima, às vezes a crise no interior da família é tão forte que a vítima acaba por mudar a sua versão em relação ao ocorrido e não aceita voltar a falar sobre as situações de abuso que sofreu.

A retração acontece quando a vítima vivencia “a culpa” de ter acusado o abusador e quando se cumprem as realizações com que era ameaçada, como abandonar a casa e retirar o apoio económico à família, quando a mãe adocece por causa dessa crise, ou quando os familiares culpam a vítima do abuso ocorrido.

Também falamos de retração quando a vítima se sente responsável por não manter a família unida ou quando surgem consequências não previstas como por exemplo quando a vítima após revelar o abuso é retirada da convivência familiar e institucionalizada numa instituição de proteção ou acolhimento. Exemplo disso **é uma criança de sexo masculino vítima de abuso sexual pelo seu pai, que se retraiu quando foi levado para um centro de acolhimento e o pai foi preso. Para tentar recuperar a sua vida familiar a criança mudou a sua versão, dizendo que foi abusado não pelo seu pai, mas sim pelo vendedor da loja.**

O impacto de abuso sexual dentro da família é severo, as suas consequências emocionais são muito fortes para todos e muito difíceis de assumir, sobretudo pelas crianças. Por isso, a situação requer um tratamento muito cuidadoso da situação por parte dos adultos protetores, profissionais competentes e um apoio da família para que a criança vítima se sinta protegida não somente do abuso sexual mas também das pressões e ameaças.

Em algumas ocasiões a retração é da responsabilidade das instituições; as entrevistas realizadas de forma incorreta, culpando a vítima ou pondo em dúvidas as suas palavras e verdade das afirmações.

É muito grave para o futuro da criança, vítima, que se aceite a retração ou negação sem um juízo crítico e que não se avance com a investigação

necessária, o que pode fazer com que outros adultos e autoridades, no futuro não venham a atender as suas queixas deixando-a desprotegida.

Nota importante: *Se é profissional de saúde e perante uma sintomatologia variada tem uma lista de 50 perguntas para fazer o diagnóstico, faça 51, desde que a última seja sobre violência, abuso ou assédio sexual.*

Quando o abuso sexual é descoberto dentro duma família, custa aos seus elementos acreditar que tal seja possível e que tenha acontecido, pois conhecem o abusador, gostam dele e têm confiança nele. O impacto que sofrem é tão severo que, como um mecanismo natural de proteção e como uma forma de preservar a unidade familiar, podem recusar ou negar que o abuso tenha ocorrido ou que esteja a acontecer.

Nota Importante: *Na maioria dos casos de violência e abuso sexual, o abusador conhece e pertence ao ciclo familiar ou de relações da vítima. A vítima conhece o agressor.*

Os abusadores, sabem que o abuso aconteceu, mas recusam-no como forma de se protegerem e de não assumirem as consequências. Na maioria dos casos, a violação não se produz de forma repentina nem sob efeitos de álcool ou drogas. Pelo contrário! **O violador planeia o acontecimento antecipadamente e por isso está consciente do que está a fazer e sabe que não é correto e adequado.** Como é de esperar, perante os acontecimentos, o agressor abusador nega tudo para evitar sanções, proteger-se da vergonha perante os familiares, amigos, conhecidos e salvaguardar a sua imagem.

Alguns autores identificam **4 tipos de negação que podem apresentar-se de forma independente ou de forma simultânea em algumas pessoas e famílias:**

1 - A negação dos efeitos - consiste em recusar a ocorrência do abuso e pode registar-se de uma maneira similar entre o abusador, adulto não violador e a própria criança vítima de violação. O abusador pode dizer “isso nunca sucedeu” ou que

“a criança é mentirosa”, ou ainda, em muitos casos, ele diz “isso é uma invenção da minha sogra que nunca gostou de mim”. O adulto não violador (a mãe da criança vítima ou outro adulto que seja próximo do agressor abusador e que o esteja a defender) pode dizer “se ele diz que não fez, é porque não fez”. Perante os sinais de abuso, é possível que se pergunte à criança vítima e esta recuse que esteja sendo vítima com medo das consequências que podem advir da revelação. Este tipo de revelação é mais difícil de enfrentar, sobretudo quando os membros da família recusam coletivamente os efeitos e procuram uma história alternativa.

2 - Negação da consciência - neste tipo de negação, o violador aceita ter violado, mas recusa tê-lo feito em consciência. O abusador pode dizer “estava embriagado e não me recordo, mas aceito porque vocês disseram que aconteceu”. Às vezes, a vítima nesses casos pode dizer “não estou segura ou não tenho consciência clara do que aconteceu porque estava adormecida por isso não sei se foi uma fantasia ou um sonho”. Quer dizer, ambos (o agressor abusador e a vítima) aceitam a ocorrência do abuso, mas recusam tê-lo feito conscientemente.

3 - Negação da Responsabilidade - neste tipo de negação, aceita-se o ocorrido e de que a mesma foi feita de forma consciente, mas retira-se a responsabilidade ao abusador. O abusador pode argumentar que a responsabilidade é da sua esposa “que não aceita ter relações sexuais com ele”, ou da vítima “por tê-lo seduzido e provocado ou excitação”, ou ainda “por fazer-lhe perguntas sexuais”.

Na Guiné-Bissau, também já presenciámos as pessoas dizerem que a responsabilidade é das meninas que hoje se vestem de forma muito sedutora, tentando fazer do abusador, adulto, uma vítima destas crianças. Às vezes, também os abusadores dizem: “O problema é do álcool, que me leva a fazer coisas que não quero”. Quer dizer, o abusador é o único responsável do acontecimento, mas recusa ser ele o responsável transferindo para a criança a responsabilidade dos atos.

4 - Negação do Impacto - neste caso, aceita-se o abuso, aceita-se que foi um ato consciente, aceita-se

a responsabilidade, mas minimiza-se a intensidade dos efeitos do abuso sobre a vítima. O abusador pode dizer: “não foi grave”, “foi só uma vez”, ou “foram só carícias” ou ainda, “a criança é muito jovem, isso não a afetará no futuro”.

5.6. Características dos agressores sexuais:

Segundo UNFPA, UNIFEM (2005), as **estatísticas mundiais sobre os abusos sexuais mostram que 95% dos abusadores sexuais são homens e que em 75% dos casos, o abusador é familiar ou pessoa muito próximo da vítima.** Isso não significa que não existam mulheres abusadoras. Existem, especialmente mulheres mais velhas que abusam de meninos mais novos. O abuso realizado por mulheres é muitas vezes desvalorizado. Se uma mulher de 30 anos assedia e abusa de um menino de 10-12 anos, muitos adultos dizem que é não é abuso e alguns ainda referem ser um “privilégio” e “sorte”. Esta desvalorização deve-se ao facto de se ter achado durante muito tempo que os meninos deviam “fazer-se homens” tendo experiências sexuais com mulheres mais velhas.

Existem várias razões pelas quais uma pessoa se torna abusadora e existem vários tipos de agressores sexuais com características próprias. Há estudos que mostram que nem todos os abusadores sexuais foram vítimas também de algum tipo de abuso sexual mas, uma parte significativa, terá sofrido no passado algum tipo de mau trato físico e ou emocional. Em momento algum este facto deve desculpabilizar o abusador.

Apesar de resultados diversos e algumas vezes contraditórios das investigações sobre agressores sexuais, é possível encontrar algumas características comuns (Plan, 2007):

Autoestima - em geral, os abusadores sexuais são pessoas com uma baixa autoestima, tímidas, dependentes e sentem que não valem, não se encaixam e não acreditam neles mesmos. Alguns podem aparentar uma alta autoestima, sendo ativos, dominantes, fortes e autossuficientes.

Para alguns autores, é o sentimento de inferioridade (camuflada ou escondida) que leva os agressores

abusadores a eleger crianças como alvo do seu comportamento abusivo que, pela sua idade e nível de desenvolvimento, não estão em condições de confrontar ou reagir ao desempenho social e sexual do agressor.

Pensamento distorcido - os agressores sexuais possuem um pensamento distorcido que os leva a pensar que não existe nenhum mal num ato de abuso sexual ou que o mesmo não é da sua responsabilidade, sendo, portanto, justificável fazê-lo. Convencem-se de que as crianças vítimas não sofrem consequências por manterem contactos sexuais com adultos.

Um exemplo de um pensamento distorcido regista-se quando um pai abusa da sua filha e argumenta que ela desejava esse contacto sexual, já que não fez nada para o impedir. Num outro caso, um homem justifica o abuso sexual a que submetia a sua filha de 13 anos, dizendo que esta necessitava de educação sexual e que a mesma devia iniciar-se em casa e que era a sua responsabilidade ensinar-lha (Plan, 2007).

Outras características dos **abusadores sexuais são: a manipulação, a dificuldade de sentir empatia (dificuldade de se colocar no lugar do outro), dificuldade em separar as suas emoções dos seus atos.**

Nota importante: *o facto de uma pessoa ser amável, educada, atenciosa e querida não significa que não seja um abusador ou agressor sexual.*

Abusadores e pedófilos, principais diferenças

Apesar de existirem diferenças sobre quem abusa, as vítimas continuam a ser as crianças e jovens. A pedofilia consta na Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) e diz respeito aos transtornos de personalidade causados pela preferência sexual por crianças e adolescentes. O pedófilo não necessariamente pratica o ato de abusar sexualmente de meninos ou meninas.

O pedófilo é um indivíduo que apresenta um transtorno sexual caracterizado por fantasias sexuais excessivas e repetitivas envolvendo crianças. Dificilmente um pedófilo sente atração sexual por uma pessoa adulta, o que já não acontece, por exemplo com os abusadores.

Alguns estudos referem que os pedófilos provavelmente não tiveram um desenvolvimento psicosexual satisfatório. Revelam uma sexualidade imatura e pouco elaborada, o que os leva a temer a aproximação com parceiros adultos, já que esses podem resistir às suas investidas afetivo-sexuais. Por serem sexualmente inibidos, escolhem como parceiros as crianças (são mais vulneráveis e com menor capacidade de resistência), com as quais se identificam.

Não se pode, por exemplo, fazer uma lei contra a cleptomania (o impulso doentio de roubar), mas a lei prevê punições para roubos e furtos. Da mesma forma, não é possível criminalizar a pedofilia (o desejo), porém a lei estabelece penas para a prática de violência sexual e de forma específica e agravada quando esta acontece sobre crianças e adolescentes. O facto de na pedofilia existir fantasia e excitação com crianças não significa que os pedófilos concretizem qualquer abuso com crianças. A maior parte satisfaz-se recorrendo à masturbação e visualização de conteúdos eróticos e pornográficos em que estejam crianças. Quando as entidades de segurança apanham material de pornografia ou imagens de crianças em poses sensuais os seus detentores são na maior parte das vezes pedófilos e não abusadores. Muitas vezes, o pedófilo, por sentir atração pelo corpo das crianças, percebe que isso é reprovável e por isso na maior parte das vezes evita o contacto direto com as crianças alvo do seu desejo.

O facto de a pedofilia ser considerada uma parafilia sexual e estar descrita nos manuais de saúde mental como uma doença, isso não pode minimizar a sua culpa e responsabilidade se fizer alguma tentativa de contacto sexual com crianças ou adolescentes.

O abusador é quem comete a violência sexual, independentemente de qualquer transtorno de personalidade, e se aproveita, como já vimos,

da relação familiar (pais, padrastos, primos), da proximidade social (vizinhos, professores, religiosos, etc.) ou da vantagem etária e económica.

6. MECANISMOS INSTITUCIONAIS DE RESPOSTA AO ABUSO E ASSÉDIO SEXUAL NAS ESCOLAS

Sendo a Guiné-Bissau um estado democrático em que os direitos dos cidadãos estão assegurados em conformidade com os instrumentos internacionais de proteção e promoção dos direitos humanos, sobretudo dos mais vulneráveis (mulheres e crianças), registamos, neste caso, alguns mecanismos institucionais que podem ser usados

para prevenir o abuso e assédio sexual no contexto escolar. Estes mecanismos caracterizam-se principalmente por dispositivos legais aprovados no sector judicial do país.

Importa aqui apontar os acordos internacionais e regionais mais relevantes em matéria de proteção dos direitos humanos, principalmente de mulheres e crianças, de que a Guiné-Bissau é Estado Parte. Por outro lado, interessa ver também os acordos internacionais relativos à proteção das crianças, uma vez que estas são as maiores vítimas do assédio sexual nas escolas (Pires, 2019).

QUADRO-RESUMO DE REFERENTES LEGAIS INTERNACIONAIS E REGIONAIS RELACIONADOS COM A VBG E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS

Ano - Título	Conteúdo referente à VBG	Status da Guiné-Bissau
1948 - A Declaração Universal dos Direitos Humanos da Assembleia Geral das Nações	Estabelece princípios da igualdade universal de todo ser humano garantindo o direito à vida, à liberdade, à segurança pessoal, a condições dignas de trabalho e à dignidade pessoal.	Conduta inapropriada ocorrida em lugares públicos, na vida pública ou em transportes públicos
1979 - Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW)	O Artigo 6 pede aos Estados signatários que “suprimam todas as formas de tráfico de mulheres e exploração da prostituição de mulheres.”	Ratificado pela Guiné-Bissau em 1985
1981 - Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (ACHPR)	Pede a eliminação da discriminação contra as mulheres e a proteção dos direitos das mulheres e crianças. Proíbe todas as formas de exploração, particularmente a escravidão.	Ratificado pela Guiné-Bissau em 1985

Ano - Título	Conteúdo referente à VBG	Status da Guiné-Bissau
1989 - Convenção Sobre os Direitos das Crianças (CRC)	<p>Define “criança” como sendo uma pessoa menor de 18 anos.</p> <p>Firma compromisso com as partes signatárias de proteger as crianças de todas as formas de violência física e mental, bem como da exploração sexual, do casamento infantil, do abuso,</p>	Ratificado pela Guiné-Bissau em 1990
1990 - Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança	<p>Define “criança” como sendo uma pessoa menor de 18 anos.</p> <p>Firma compromisso com as partes signatárias de proteger as crianças de abuso físico e sexual.</p>	Assinado pela Guiné--Bissau em 2005, mas ainda não foi ratificado.
1998 - Estatuto de Roma e do Tribunal Penal Internacionais	<p>Reconhece um espectro de tipos de VBG como sendo crimes de guerra e crimes contra a humanidade, incluindo: estupro, escravidão sexual, prostituição forçada e esterilização forçada.</p>	Assinado pela Guiné--Bissau em 2000, mas ainda não foi ratificado.
2003 - Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África	<p>Obriga ao compromisso de eliminar todas as formas de discriminação e abuso contra as mulheres (incluindo o assédio sexual).</p> <p>Garante a igualdade de oportunidades e de acesso no âmbito da educação e formação.</p> <p>Assegurar a transparência no recrutamento, promoção e demissão de mulheres e combater o assédio sexual na educação e no trabalho.</p>	Ratificado pela Guiné-Bissau em 1985
2015-2017 - Carta Africana sobre os valores e princípios dos serviços e da Administração Pública	<p>Define os valores e os princípios gerais dos serviços da Administração Pública</p> <p>Estabelece as obrigações e as normas de conduta dos agentes dos serviços públicos</p>	Aprovada pela ANP em 2015 e ratificada pelo Decreto Presidencial n.º 20/2017

6.1. Resposta nacional

Na Guiné-Bissau, o código penal no capítulo V- Contra a Liberdade Sexual, tem artigos que tipificam a violação (133.º), o abuso sexual (134.º) e artigo 135.º (exibicionismo sexual) que pode corresponder a assédio sexual, mas também o artigo 136.º sobre a Exploração Sexual de Terceiros e as agravantes. A resposta nacional do país ao abuso e assédio sexual deve ser enquadrada dentro dos esforços realizados no âmbito da área da violência sobre a mulher e criança. Com vista à promoção da igualdade e equidade de género e superior interesse da criança (até aos 18 anos), nesse sentido, o estado

guineense assinou e ratificou vários instrumentos legais internacionais, já referidos, tendo como suporte legal a Constituição da República.

Não existe legislação que sancione, de forma clara e especial, as condutas de assédio sexual, que estabeleça mecanismos de encaminhamento e apoio às vítimas. Todavia, é possível apontar várias normas que protegem a integridade moral e física das potenciais vítimas.

6.2. Resumo de diferentes legislações que a nível nacional podem ser úteis e usadas perante uma situação de assédio ou abuso sexual nas escolas (Helder Pires, 2019)

Instrumento	Resumo do conteúdo
Constituição da República da Guiné-Bissau (CRGB)	Artigo 37.º, n.º 1, da CRGB “A integridade moral e física dos cidadãos é inviolável”
Lei que estabelece a maioridade Lei n.º 5/76, de 3 de maio	Estabelece a maioridade aos 18 anos para ambos os sexos Refere que emancipação do menor só poderá ser concedida aos 16 anos de idade, preenchidos os requisitos exigidos pela lei vigente e sem diferença de idade para ambos os sexos (artigo 2.º)
Código Penal Decreto-Lei n.º 4/93, de 13 de outubro	Alguns crimes relevantes: homicídio (107.º) e homicídio agravado (108.º); ofensas corporais simples (114.º) e graves (115.º); ameaças (122.º); coação (123.º); sequestro (124.º); rapto (125.º); difamação e injúrias (126.º); violação (133.º); abuso sexual (134.º); exibicionismo (135.º); exploração de atividade sexual de terceiro (136.º)
Lei da Prevenção, Tratamento e Controlo de VIH/SIDA Lei n.º 5/2007, de 10 de setembro	Define os termos e expressões relacionados com VIH/SIDA. Dispõe sobre a educação e informação em matéria de VIH/SIDA nas escolas públicas e privadas, nos serviços de saúde, nos locais de trabalho e nas comunidades de base. Estabelece medidas de proteção e procedimentos para doação de sangue, tecidos ou órgãos e para intervenções cirúrgicas. Dispõe sobre aconselhamento sobre prevenção e tratamento e sobre os serviços de saúde e de assistência a portadores

Instrumento	Resumo do conteúdo
<p>Lei da Saúde reprodutiva e planeamento familiar Lei n.º 11/2010, de 29 de setembro</p>	<p>Define saúde reprodutiva, cuidados, serviços e direitos reprodutivos (direito à saúde reprodutiva, à informação, não discriminação, à autodeterminação, ao planeamento familiar, etc.), estabelecendo sanções em caso de violação dos mesmos.</p> <p>Regulamenta as estruturas de saúde reprodutiva.</p>
<p>Acesso ao Direito Decreto-Lei n.º 11/2010, de 14 de junho</p>	<p>Estabelece o enquadramento legal de soluções que assegurem aos cidadãos condições eficazes de acesso ao direito e à justiça que lhes garantam o exercício ou a defesa dos seus direitos.</p> <p>Regula a assistência judiciária, com as seguintes modalidades: - consulta jurídica; apoio judiciário sob a forma de dispensa total ou parcial de custas, preparos e do prévio pagamento de taxa de justiça; apoio judiciário através do patrocínio oficioso</p>
<p>Acesso ao Direito Decreto n.º 11/2011, de 3 de fevereiro</p>	<p>Estabelece um serviço público de informação e consulta jurídica junto da população em geral e regula a colaboração a prestar nesta matéria por organizações da sociedade civil.</p> <p>Estabelece os Centros de Acesso à Justiça (CAJ) que, sob a coordenação e supervisão do Gabinete de Informação e Consulta Jurídica (GICJU) promovem, participam e realizam, nas respetivas circunscrições territoriais, campanhas de divulgação e informação destinadas a tornar conhecido o direito e o ordenamento jurídico nacional junto da população em geral.</p>
<p>Estatuto de Criação do IMC Decreto n.º 17/2010, de 30 de setembro</p>	<p>Cria o Instituto da Mulher e da Criança, pessoa coletiva, de direito público, de carácter socioumanitário, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com vocação para defesa e promoção de direitos humanos, particularmente os da mulher e da criança.</p>
<p>Lei de Prevenção e combate ao tráfico de pessoas Lei n.º 12/2011, de 6 de julho</p>	<p>Estabelece o regime de prevenção e combate ao tráfico de pessoas, em particular de mulheres e crianças.</p> <p>Criminaliza determinados comportamentos relacionados com o tráfico de pessoas.</p>
<p>Código Civil</p>	<p>Artigo 384.º - Estabelece a obrigação de indemnização pelos danos (patrimoniais e/ou não patrimoniais).</p>

Instrumento	Resumo do conteúdo
<p>Estatuto disciplinar dos serviços da Administração Pública Lei n.º 9/97, de 2 de dezembro</p>	<p>Estabelece o regime da responsabilidade disciplinar dos funcionários e agentes da Administração.</p> <p>Estabelece como dever dos funcionários e agentes o dever de correção.</p> <p>Enumera as penas aplicáveis pelas infrações disciplinares.</p>
<p>Os princípios gerais em matéria do emprego público Decreto-Lei 5/2012, de 18 de outubro</p>	<p>Estabelece princípios gerais em matéria do emprego público, incluindo a deontologia e princípios éticos.</p> <p>Determina que funcionários e agentes devem ter uma conduta responsável e ética e atuar com justiça, regendo-se segundo o princípio da integridade.</p>
<p>Constituição em 1996 do CNAPN – Comité Nacional para o Abandono das Práticas Tradicionais Nefastas à Saúde da Mulher e da Criança na Guiné-Bissau em 1996, com estatuto reconhecido pelo Decreto 28/2011.</p>	<p>Uma instituição da sociedade civil, constituída em 1996 e reconhecida pelo Governo guineense em 2011, como uma instituição pública, que integra organizações da sociedade civil, instituições religiosas, organizações internacionais, representantes ministeriais e individualidades de reconhecida reputação. O CNAPN goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.</p> <p>A sua missão consiste na luta pelo abandono de todas as práticas nefastas que atentam contra a saúde da mulher e da criança na Guiné-Bissau. Desta forma, o CNAPN luta pelo abandono das práticas da mutilação genital feminina, do casamento precoce e forçado, da violência doméstica, da violação e violência sexual e da não escolarização das raparigas, assim como o fenómeno de criança talibés, o trabalho infantil e o sistema tradicional de herança, A atuação do CNAPN é orientada pela promoção do respeito pelos direitos humanos e da igualdade de género em cumprimento dos compromissos globais, regionais e nacionais.</p>

6.3. Fraqueza dos mecanismos institucionais de resposta

Existe, nas escolas, uma política de silêncio em relação ao assédio e abuso sexual. Um silêncio “ruidoso” que se manifesta de diversas formas. O desconhecimento, por parte das alunas e alunos, de mecanismos oficiais a que podem recorrer em casos de denúncia, incerteza de assistência e proteção

em casos de denúncia, entre outros. Este silêncio está associado a um sentimento de impunidade dos agressores e ao medo das crianças face aos resultados escolares e serem estigmatizadas ou ostracizadas socialmente.

Em presença de denúncia, assistimos a um desencorajamento social, quer seja por falta de solidariedade/apoio familiar, ou porque os

professores em aliança com as direções das escolas, são responsáveis pelo encobrimento e desvalorização do assédio e abuso (Osório, Conceição (2007). **Há também desconhecimento em relação às medidas a tomar - seja de denúncia ou encaminhamento em caso de abuso ou assédio por parte das alunas. As medidas a tomar não podem continuar a depender da maior ou menor “sensibilidade” da direção da escola.**

Do ponto de vista legal, apesar de o Código Penal, da maioria dos países, prever a penalização e prisão dos indivíduos envolvidos em situações de abuso sexual, frequentemente os abusadores permanecem impunes. Matavele (2005) chama-nos a atenção para este aspeto ao referir que em vários contextos as leis/práticas costumeiras (tradicionais) que orientam a resolução dos casos de abuso sexual sejam resolvidos através de negociações entre o abusador e a família (que culminam, por exemplo, com o pagamento de multas por parte do abusador à família e/ou casamento deste com a criança / adolescente abusada) entram em contradição com o que está previsto pela lei e pelas convenções assinadas pelo país, incluindo no que concerne à idade em que se considera um indivíduo criança.

O artigo 2.º da Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança considera que todo o ser humano com idade inferior a 18 anos é criança. Esta definição entra em contradição com costumes locais, que consideram que uma rapariga se transforma em mulher (adulta) ao atingir a puberdade, que se manifesta com a chegada da menstruação. Nas raparigas, a puberdade acontece entre 9 e os 13 anos de idade, isto é, quando a lei ainda a considera como criança, mas a comunidade na qual esta inserida já a considera adulta (mulher), como em relação ao consentimento para casamento ou de escolha livre do marido e na resolução dos casos de violência sexual ou gravidez

Ainda no que diz respeito à legislação guineense, nomeadamente o Código Penal, pode ser considerada inapropriada, pouco esclarecedora, pouco vinculativa e pouco usada, além de fraca no que concerne à proteção das crianças contra o abuso sexual e penalização dos agressores. No entanto a

lei contra a violência doméstica Lei nº 6/2014, de 4 de fevereiro, vem especificar, fazer o enquadramento com respetivas penas no que respeita aos diferentes tipos de violência, incluindo a sexual e estabelece o estatuto da vítima e respetivos direitos.

Nota importante: *Recordamos e sugerimos a leitura do artigo 3.º da Convenção dos Direitos da Criança: “Todas as decisões relativas a crianças, adotadas por instituições públicas ou privadas de proteção social, por tribunais, autoridades administrativas, ou órgãos legislativos, terão primacialmente em conta o interesse superior da criança.”*

Como podemos depreender, os mecanismos existentes no país para a prevenção e encaminhamento de casos de abuso e assédio sexual não se mostram eficientes e funcionais na medida em que não conseguem na prática evitar que ocorram casos de abuso e assédio sexual no meio escolar, nem a proteção das vítimas nem a penalização dos agressores. Por outro lado, em caso de ocorrência, estes mecanismos existentes também não se mostram eficazes de modo a permitir que haja uma resolução satisfatória que permita proteger as alunas desta situação.

Em presença da atual situação de vazio legal, recomenda-se a todos os estabelecimentos de ensino, administrações e conselhos escolares a elaboração de um Código de Conduta, que referira explicitamente a Tolerância Zero à violência, assédio e abuso sexual em contexto escolar, bem como as medidas a tomar face aos abusadores e também o apoio às vítimas. O Compromisso e Código de Conduta deve ser assinado pelos vários intervenientes adultos no início de cada ano letivo.

Nota importante: *A vítima NUNCA é responsável pela agressão, abuso, assédio ou violência. Urge o desenvolvimento da consciencialização e de medidas de proteção das crianças e adolescentes vítimas, mas também de clara reprovação social, criminalização e penalização do agressor/abusador.*

6.4. Proposta de como actuar

Na Guiné-Bissau situações de assédio sexual, abuso ou violência sexual ainda não são Crime Público e a denúncia deve ser feita ao Ministério Público.

Sendo criança ou adolescente com menos de 18 anos, o Ministério Público deve envolver a família como representante da vítima e cabe-lhe decidir se o processo avança ou não.

No entanto, e porque na maioria das situações o adulto abusador é da família ou conhecido da criança ou adolescente, e perante as pressões sociais e culturais a que frequentemente familiares e vítimas são sujeitas, **o Ministério Público, em defesa do “superior interesse da criança” pode decidir avançar com o processo**, mesmo contra a vontade da família. **É fundamental ocultar o mais possível a identidade da criança ou adolescente vítima.**

PROPOSTA

Alargar a formação e ações IEC – MC (Informação, Educação e Comunicação para a Mudança de Comportamentos) incluindo campanhas públicas para:

- Reforçar as ações de sensibilização e consciencialização para mudança de comportamentos da prática da Violência Baseada no Género, Abuso e Assédio Sexual no meio escolar e nas comunidades;
- Reforçar a capacidade de técnicos e profissionais de educação para desenvolvimento de competências, conhecimentos, atitudes e práticas sobre os direitos humanos;
- Introduzir o tema na formação de professores e pessoal não docente nas escolas de Educação e Saúde;
- Reforçar a capacidade de outras estruturas públicas, privadas, poder tradicional e confissões religiosas;
- Reforçar a educação de base familiar e parental em respeito pelos direitos das crianças e pela autonomia corporal de crianças e adolescentes;

- Introduzir o tema a partir do primeiro ciclo do Ensino Básico no contexto da educação sexual compreensiva e com indicações específicas de procura de ajuda para as crianças.

Envolver nas Campanhas e iniciativas IEC-MC:

- Associação de Pais e Encarregados de Educação;
- Associação de Professores e Educadoras Infantis;
- Associação das Mulheres de Atividade Económica;
- Associações Juvenis.

Em defesa do superior interesse da criança e da sua necessária proteção, é imprescindível estabelecer rigorosamente um sistema rápido e formal que responda às perguntas que agora se apresentam e sobre as quais refletimos:

Quem contactar em situação de violência, assédio e abuso sexual na escola? Em nosso entender, as associações e organizações da sociedade civil com preparação e competência para fazer sinalização e seguimento das situações do ponto de vista legal e apoio psicossocial.

Cumprindo o “superior interesse da criança” deve ser protegida sempre a identidade da vítima que só deverá ser identificada junto do Ministério Público. Evitam-se deste modo conversas e rumores. Instaurar de imediato um processo de proteção para a criança ou adolescente e um processo de investigação disciplinar para o possível agressor. Na opinião das autoras, estes processos deverão ser sempre conduzidos pela pessoa ponto focal para a proteção contra a violência sexual, em cada escola, com a máxima ética, sigilo e sem rumores.

A criança e adolescente precisa de saber que para receber proteção deverá procurar ajuda e sinalizar ao ponto focal da escola. A própria vítima ou quem tenha conhecimento da situação também o pode fazer através do/a Chefe de Turma ou Diretor de Turma. Não devem ser feitas gravações nem fotos e o registo das ocorrências deve ser feito em papel e guardado em lugar seguro pela pessoa ponto focal.

Nota importante: *Os processos de proteção de crianças e adolescentes devem ter prioridade urgente e ouvir os diferentes intervenientes e registar em documento próprio separadamente. Ninguém substitui as autoridades policiais ou agentes de justiça. Estes processos de proteção e investigação conduzidos pela escola são psicossociais e não criminais. Devem ser partilhados e entregue apenas ao Ministério Público e como documento de apoio sigiloso.*

Mesmo com dúvidas, estes processos devem ser conduzidos e apurar as razões. Quem contactar em situação de violência e abuso sexual na escola?

Propõe-se que cada escola:

Identifique uma **pessoa de reconhecida idoneidade e competência** como ponto focal para as situações de assédio, abuso e violência sexual. Este ponto focal deverá ter formação específica sobre direitos humanos e direitos das crianças, saber como atuar para proteger a criança ou adolescente e conhecer a legislação;

Identifique uma **associação e organização da sociedade civil com preparação e competência para fazer sinalização e seguimento** das situações do ponto de vista legal e também apoio psicossocial;

Inclua no **regulamento da escola um artigo ou objetivo de Tolerância Zero** a todas as formas de assédio, abuso e violência sexual;

Ponha em prática a **assinatura do compromisso e código de conduta de Tolerância Zero** a todas as formas de assédio, abuso e violência sexual;

Tenha **documento de sinalização de situações e sala/gabinete específico** para ouvir a criança ou adolescente ou quem sinalizar a situação;

Tenha os **contactos diretos do Ministério Público e do/a encarregado de educação** da criança ou adolescente;

Mantenha o sigilo absoluto sobre o nome da criança ou adolescente.

Quando há uma situação quem precisa de ser envolvido? As pessoas essenciais.

1.º - A pessoa ponto focal deverá **falar com a criança ou adolescente, em confidencialidade em sala privada**, sem a presença de outras pessoas, começando por assegurar à **criança que está protegida e que a conversa e o seu nome só serão identificados ao Ministério Público** e que terá de falar com a família / encarregado de educação (especial atenção se o agressor for da família). Deverá **reforçar que o que aconteceu é de inteira responsabilidade do agressor e nunca da vítima**. O ponto focal deverá **preencher o formulário de sinalização (mantendo o anonimato da criança ou adolescente)**.

2.º - Em seguida e em simultâneo deverá **contactar o Ministério Público e a família/ encarregado de educação da vítima**.

3.º - **Contactar o diretor da escola e/ou inspetor escolar da zona para informar que existe uma situação de abuso, assédio ou violência sexual, que irá contactar o Ministério Público e que será necessário instaurar um processo de averiguações e possivelmente também um processo disciplinar a um professor, funcionário ou aluno; que o professor, funcionário ou aluno poderá ter as suas atividades suspensas até conclusão do inquérito. Sem que haja pronunciamento e julgamento não poderá ser considerado culpado pelo que não deve haver corte de vencimento ou lugar a despedimento ou expulsão da escola. Também o nome do possível agressor deverá ser mantido em sigilo para evitar rumores e retaliações.**

4.º - **Contactar o professor, funcionário ou aluno, possível agressor, e informar que há uma queixa relativa ao seu comportamento (nunca revelar o nome da vítima ou de quem sinalizou) e que a Direção da Escola conjuntamente com a Inspeção Escolar irão desenvolver um processo de averiguações/disciplinar e que será ouvido pelo Ministério Público.**

5.º - Contactar uma **associação ou organizações da sociedade civil** com preparação e competência para fazer sinalização e seguimento das **situações do ponto de vista legal e identificar apoio psicossocial**.

6.º - Estabelecer com os intervenientes identificados nos pontos 3 e 5 **um plano de proteção imediato para aquela criança ou adolescente**.

7.º - **Manter o contacto necessário com os diferentes** intervenientes, mas não interferir no processo de investigação quer do Ministério Público quer da Direção e/ou Inspeção Escolar.

8.º - Com o **Conselho pedagógico e associação de estudantes/ou chefes de turma organizar uma sessão IEC-MC para toda a comunidade escolar** sobre Tolerância Zero ao Abuso, Assédio e Violência Sexual e de Género, sem nunca revelar a situação ou caso específico.

PROPOSTA:

Criar em cada região ou sector uma equipa / um grupo de trabalho em rede e articulada, para os Direitos das Crianças e Prevenção da Violência, Abuso e Assédio Sexual no meio escolar, que desenvolva campanhas e ações IEC-MC, em linha com a proposta do Código de Proteção Integral da Criança (CPIC, 2021).

Todos os intervenientes desta equipa ou grupo de trabalho devem assinar um compromisso/código de conduta de tolerância zero, como o anteriormente proposto para as escolas. Devem andar com cópia e depositar original no serviço a que pertencem. Propõe-se que este grupo reúna a cada 4 meses numa das escolas da região/sector e ser conforme a proposta de composição das equipas da estrutura nacional, regional e local de Proteção da Criança apresentadas no Código de Proteção Integral da Criança (CPIC, 2021).

Em conformidade com a Convenção dos Direitos da Criança e Carta Africana do Bem-Estar da Criança, criança é toda a pessoa até aos 18 anos.

CRIAÇÃO DE UMA ESTRUTURA NACIONAL, REGIONAL E LOCAL DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA COMPOSTA DA SEGUINTE FORMA:

1 - As estruturas de proteção da criança:

- a) Estruturas de Coordenação;
- b) Estruturas Operacionais.
- c) Equipa Local de Proteção da Criança;

2 - Estruturas de coordenação:

- a) Comissão Nacional de Proteção da Criança;
- b) Fórum de Proteção Regional da Criança;

3 - Estruturas operacionais de proteção:

- a) Instituto da Mulher e Criança - IMC;
- b) Comité Nacional para o Abandono de Práticas Tradicionais Nefastas à Saúde da Mulher e da Criança - CNAPN;
- c) Equipa de Proteção Regional de Crianças;
- d) Equipa de Proteção Local de Crianças, com elementos para a proteção da criança e antenas para a proteção da criança;
- e) Todos os elementos que compõem estas estruturas de proteção devem exercer as suas atribuições em conformidade com a lei, atuar com imparcialidade e independência e estarem vinculados ao dever de sigilo no tratamento dos casos de crianças, com respeito devido pela sua dignidade e imagem, não podendo designadamente recolher e divulgar ou publicar vídeos, fotos ou áudios.

4 - Composição:

4.1. Estruturas propostas deverão ter a seguinte composição:

- a) Um representante do Instituto da Mulher e Criança e /ou do Comité Nacional para o Abandono de Práticas Nefastas à Saúde da Mulher e da Criança;
- b) Um representante da Curadoria de Menores;
- c) Um representante da Brigada de Menores da Polícia Judiciária;
- d) Um representante do Gabinete do Centro de Acesso à Justiça;
- e) Um representante da Comissão Nacional de Direitos Humanos;
- f) Um representante de Parlamento Nacional Infantil;

g) Três representantes das organizações de sociedade civil e organizações não-governamentais que atuam na área da infância.

4.2. Composição da Equipa de Proteção Regional da Criança:

- a) Um assistente social regional do Instituto da Mulher e Criança ou do Comité Nacional para o Abandono de Práticas Nefastas à Saúde da Mulher e da Criança;
- b) Um técnico de assistência jurídica;
- c) Um assistente administrativo;
- d) Um representante da Direção Regional da Educação;
- e) Um representante da Direção Regional de Saúde.

4.3. Composição da Equipa de Proteção Local da Criança

4.3.1. Cada Equipa de Proteção Local é composta de 6 a 11 elementos locais para a proteção da criança que são pessoas de boa vontade, responsáveis, com competência e residentes nas zonas correspondentes aos sectores administrativos, disponíveis para colaborar com as estruturas de proteção das crianças e demais entidades com competências e atuação em matéria de crianças e adolescentes.

4.3.2. Estes elementos locais para a proteção da criança são pessoas selecionadas entre as seguintes categorias das entidades ou organizações locais e da comunidade:

- a) Um agente de saúde comunitária;
- b) Um elemento do sistema de educação;
- c) Um representante das crianças;
- d) Um ou dois elementos das Organizações Não Governamentais ou organizações de sociedade civil vocacionadas para atuar na zona;
- e) Um representante do poder tradicional local;
- f) Um representante de lideranças religiosas;
- g) Um elemento indigitado ou eleito pela comunidade.

5 - Na escolha das pessoas que integram a equipa de proteção local deve ser assegurado:

- a) O equilíbrio de género (homens e mulheres);

b) Estes elementos devem ter entre eles pessoas com literacia, capazes de documentar por escrito os casos de crianças e jovens com necessidade de proteção bem como as diligências levadas a cabo para a proteção de crianças e jovens;

c) Estes elementos para a proteção da criança devem demonstrar possuir, para além das características referidas anteriormente, respeito pela confidencialidade, proximidade com as comunidades que servem, compromisso e/ou especial interesse pela matéria de direitos humanos e proteção das crianças e jovens e assinar o Compromisso e Código de Boa Conduta para a prevenção e combate ao assédio, abuso e violência baseada no género em contexto escolar;

d) A escolha destes elementos locais para a proteção da criança deve recair entre as pessoas de elevada idoneidade, com o conhecimento da realidade sociocultural e, de preferência, com o domínio da língua local e nacional;

e) Atuar em ligação com a Equipa de Proteção Regional da Criança.

6.5. A escola e a violência baseada no género

- Compreender, saber, planear e depois atuar;
- O dever de proteger, prevenir, sinalizar e denunciar;
- Responsabilização: disciplinar, civil e criminal/penal.

Para o sucesso da prevenção da violência, assédio e abuso sexual, em contexto escolar, é necessário consciencializar para o imperativo de proteger os direitos fundamentais das crianças e adolescentes o que implica envolver toda a comunidade escolar e também os setores públicos com responsabilidades na matéria.

Assim, abordar a violência sexual e de género em contexto escolar requer uma abordagem abrangente centrada em direitos humanos e em igualdade de género em todos os níveis de escolaridade, conteúdos escolares, programas de formação de

professores, funcionários e diretores escolares, famílias e encarregados de educação.

É crucial que cada escola / estabelecimento de ensino tenha a proteção das crianças e adolescentes como central na sua atuação pedagógica, mas também de responsabilidade civil e cívica, pelo que é importante a elaboração e assinatura de códigos de conduta para todos os intervenientes no processo educativo que incluam explicitamente a prevenção e recusa de todas as formas de violência e abuso sexual.

A elaboração e assinatura de códigos de conduta e o desenvolvimento de estratégias comunitárias IEC-MC (Informação, Educação, Comunicação para a Mudança de Comportamentos) ganhará se articular com as entidades locais:

- o reforço da prevenção em ações comunitárias sobre Violência Baseada no Género e Direitos Humanos,
- a produção de conhecimento e
- a adequação e divulgação de políticas e práticas de políticas públicas que previnam e protejam todas as crianças e jovens de todos os tipos de violência e abuso sexual e de género.

A Guiné-Bissau deve assim equacionar a existência de uma Política Nacional para a Proteção e Defesa da Infância e Adolescência, ancorada em políticas públicas coerentes e baseadas nos compromissos assumidos pelo país, anteriormente enunciados, com objetivos de promoção, defesa e proteção dos Direitos das Crianças.

A escola deve ser um espaço de aprendizagem seguro, de proteção e de respeito para todas as crianças e jovens. A violência, assédio e abuso físico, sexual e psicológico sofrido por crianças em contexto escolar dão origem ao abandono escolar e a cicatrizes traumáticas, duradouras e invisíveis sobretudo nos corpos das meninas e jovens.

Os programas escolares, atividades de formação e campanhas devem envolver todas as partes interessadas para trabalharem conjuntamente para garantir escolas seguras e saudáveis para todas as crianças. As partes interessadas incluem professores, pais, alunos, funcionários administrativos e auxiliares, diretores, responsáveis oficiais e

do governo com as pastas de educação, saúde, igualdade, bem-estar e proteção social, justiça, as forças policiais, organismos públicos, associações e sociedade civil de proteção de crianças e jovens, mas também que trabalham com mulheres e crianças.

No entanto sabemos que também no contexto escolar, professores, funcionários ou jovens com comportamentos inadequados são responsáveis por atos de violência, assédio e abuso sexual, o que constitui um problema com graves implicações no desempenho escolar, na saúde, no bem-estar e nos direitos humanos de todas as crianças.

A violência de sexual e de género no contexto escolar tem consequências de curto e longo prazo no percurso educacional e na saúde física e psicológicas das vítimas:

- dificuldades de aprendizagem,
- dificuldades de concentração,
- baixo rendimento escolar,
- perda de interesse e entusiasmo pelas aulas e aprendizagem,
- mudança frequente de escola e
- até o abandono da escola, enquanto espaço de aprendizagem formal.

Ao nível da saúde os riscos vão além de feridas e lacerações,

- de gravidez precoce /indesejada,
- infeções sexualmente transmissíveis (IST), incluindo o vírus da imunodeficiência humana (HIV),
- sintomas de ansiedade e depressão,
- isolamento e tristeza profunda,
- revolta e angústia,
- dificuldades de concentração,
- alteração de hábitos alimentares e de sono,
- diferentes comportamentos de risco,
- tentativas de suicídio, entre outras.

É essencial que **as escolas identifiquem, entre o seu corpo profissional e de professores, uma pessoa com funções de apoiar crianças e adolescentes em situações de violência, assédio e abuso sexual e de género e que todas as alunas e alunos saibam como atuar para apoiar e encaminhar o /a sua colega e denunciar o abusador.**

A sinalização por escrito em documento próprio deverá ser de imediato feita em comunicação em simultâneo ao Conselho Escolar e com caráter de urgência deve ser remetido às entidades judiciais que além de dar prioridade à investigação devem apoiar ou estabelecer medidas vinculativas de proteção da vítima e afastamento e investigação sobre o agressor-abusador.

Nota importante: *Na defesa e promoção do superior interesse da criança e adolescente quando uma criança ou adolescente é vítima de violência ou abuso sexual na escola, deve ser feita a imediata proteção da vítima e a sinalização às entidades competentes. Importa lembrar que a vítima nunca é responsável pela violência, assédio ou abuso, mas sim o agressor ou abusador.*

Os passos essenciais a desenvolver pela Escola (pessoal docente e não docente):

- ▶ Compreender o que é e como se manifesta a violência e abuso sexual e de género sobre crianças e adolescentes.
- ▶ Conhecer o enquadramento baseado em direitos: humanos, da criança, da juventude e das mulheres.
- ▶ Conhecer a legislação do país e as obrigações da escola.
- ▶ Conhecer e saber usar passos essenciais para sinalização e proteção.
- ▶ Saber que em contexto escolar os adultos são sempre os responsáveis.
- ▶ Ter sempre à mão os contactos telefónicos dos serviços públicos e associações que podem ajudar em situações de emergência (24 horas).
- ▶ Planear atividades letivas com alunos sobre diferentes documentos e obrigações de direitos que protegem crianças e adolescentes.
- ▶ Disponibilizar informação e organizar visitas sobre o tema. Por exemplo, convidar a UNICEF ou uma associação e coletivos de Direitos das Crianças e Jovens ou visitar uma biblioteca ou associação para recolher mais informação sobre o assunto.
- ▶ Planear e reservar um tempo próprio na escola para desenvolver atividades: jornal de parede, pequena peça de teatro, música ou outra iniciativa de crianças

e adolescentes sobre a Violência e Abuso Sexual e de Género – como resposta às perguntas: o que fazer para prevenir a Violência Sexual na Escola? Como fazer para denunciar comportamentos, palavras ou toques incorretos e não consentidos de um adulto ou jovem sobre uma criança ou adolescente?

- ▶ Planear um tempo dentro da sala de aula para apresentação dos trabalhos e debate.
- ▶ Planear e realizar ação de formação para todos os adultos – professores, responsáveis e diferentes funcionários sobre violência e abuso sexual e de género sobre crianças e adolescentes.
- ▶ Saber as implicações legais de um único ato de violência e abuso sexual e de género sobre crianças e adolescentes.
- ▶ Saber que a escola tem Tolerância Zero à Violência, Assédio e Abuso Sexual e de Género, pelo que comportamentos, palavras ou toques incorretos e não consentidos de um adulto ou jovem sobre uma criança ou adolescente terão consequências imediatas sobre o adulto, podendo, depois de um processo disciplinar e legal, ter como resultado o despedimento, além de outras consequências sociais e económicas.
- ▶ Saber que se a criança ou adolescente for vítima de violência ou abuso sexual fora da escola e algum elemento da comunidade escolar tiver conhecimento, deve sempre fazer uma participação imediata ao ponto focal da escola para violência ou abuso sexual e este/a deverá atuar em conformidade.
- ▶ Elaborar código de ética e comportamento que deve ser do conhecimento de todos os intervenientes da comunidade escolar, incluindo pais, mães e encarregados de educação.
- ▶ Atuar SEMPRE na defesa e promoção do superior interesse da criança e adolescente.

6.6. A importância da prevenção através da educação sexual compreensiva

Educar para a sexualidade as crianças, jovens e famílias pode ser uma das estratégias mais eficazes na prevenção do abuso e violência sexual. A maior parte dos estudos revelam que as crianças, quando são informadas sobre o seu corpo e emoções, têm mais capacidade de perceber que algo errado lhes está a acontecer e de falar sobre isso.

Apesar de não estar na criança a responsabilidade de prevenir o abuso, isso é sempre dos adultos cuidadores, a criança precisa saber desde cedo que existem comportamentos que não são corretos e que devem ser por isso denunciados.

As crianças, desde muito cedo, devem aprender sobre o seu corpo e as suas partes íntimas e saber que têm autonomia sobre o seu corpo e que o adulto apenas poderá tocar-lhe se for para alguma prestação de cuidados.

Muitos programas de prevenção do abuso usam a chamada técnica do toque bom, toque mau, mas precisamos refletir sobre estas estratégias, porque mais uma vez não é a criança que tem a responsabilidade de se proteger. Apenas devemos capacitá-la para mais facilmente identificar situações de risco que poderão no futuro conduzir a situações de abuso. Estratégias como o “semáforo do corpo”, que diz à criança que existem zonas verdes e vermelhas para o toque, podem ser contraproducentes, uma vez que os abusadores começarão por estimular e tocar zonas que não as genitais (verdes) para chegar no fim às zonas mais íntimas como um processo de dessensibilização.

A educação sexual compreensiva tem um papel importante, uma vez que muitas famílias se sentem constrangidas ao falarem destes temas ou não sabem simplesmente como fazê-lo.

A maior parte dos guiões internacionais referem a importância de as crianças terem educação para a sexualidade a partir da idade pré-escolar, uma vez que nesta altura que surge a curiosidade natural sobre o seu corpo e o dos outros. É a altura em que brincam às casinhas, aos pais e mães que lhes permite experimentarem através da fantasia inúmeros papéis importantes para o seu desenvolvimento.

A escola também é um espaço importante para a reflexão de um problema importante e pouco falado que pode colocar muitas meninas em risco: a **erotização precoce**. Encontramos cada vez mais meninas erotizadas, sexualizadas, que imitam comportamentos de mulheres adultas que seguem e

admiram. O uso de roupas adultas, a maquilhagem, tudo isso diminui a infância e lança as crianças num universo, adulto, para o qual não estão preparadas. As meninas aprendem que expor o seu corpo chama a atenção e por isso muitas vezes perdem a noção da privacidade e expõem-se sem perceberem realmente as principais consequências.

Muitos abusadores culpam as meninas precisamente por causa do seu aspeto. Dizem que provocam, que se insinuam, mas **as meninas não têm culpa de serem vítimas de uma sociedade que promove este tipo de comportamento**. Muitas vezes as músicas ouvidas pelas crianças são machistas e apelam à violência sexual como se fosse legítimo forçar a relação sexual ou existir prazer na violação.

A erotização precoce faz com que as crianças tenham uma ideia errada do que é a sexualidade e de como devem lidar com o seu corpo em crescimento.

Com a chegada da internet, este problema agravou-se, com as meninas a surgirem nas redes sociais com um aspeto mais velho e com comportamentos que são rapidamente vistos como “provocadores”. Um isco para os abusadores.

Nota Importante: *Mais necessário do que ensinar às meninas como se vestir é ensinar aos meninos e rapazes como respeitar e tratar as meninas, raparigas e mulheres. Ensinar aos meninos e rapazes e jovens direitos humanos e igualdade, incluindo sempre a temática da Violência Baseada no Género.*

Importa que a comunidade reflita sobre as consequências que a erotização precoce pode trazer e de como torna as meninas tão vulneráveis.

A educação sexual compreensiva tem assim também como objetivo refletir sobre a nossa autoestima, as nossas emoções e comportamentos. Por isso, deveria existir em todas as escolas a oportunidade de as crianças aprenderem sobre sexualidade de forma a sentirem-se mais protegidas e esclarecidas, das mais novas às mais velhas.

A formação de todos os profissionais que contactam com crianças é prioritária para que

as crianças não procurem informações erradas, que as possam colocar em risco. As crianças devem desde cedo conhecer o seu corpo e usar os nomes certos para o nomear. Alguns estudos revelam que quando a criança fala do seu corpo, especialmente quando referem corretamente as partes genitais, os abusadores tendem a afastar-se com receio que a criança possa ser capaz de contar o que lhe está a acontecer. Existem muitos temas que é importante abordar desde cedo com as crianças e não devemos ter medo se estivermos preparados para o fazer.

Alguns projetos interessantes na área da prevenção da violência sexual que poderão explorar:

Dos 4-10

- Kiko e a Mão (projeto lançado pela União Europeia)
- Livro **“A viagem de Peludim: Quem sou? De onde vim? Como nasci?”**- Vânia Beliz e Sara Rodi
- **Picos e Avelã à Descoberta da Floresta do Tesouro!** – Kit de prevenção de violência sexual – Joana Alexandre, Rute Agulhas e Catarina Lopes
- Livro **Pipo e Fifi** de Caroline Arcari www.editoracaqui.com.br e www.pipoefifi.org.br/
- Projeto **Eu me protejo** (www.eumeprotejo.com) projeto brasileiro com vários materiais para poderem ser usados em sala de aula.
- **Talk PANTS** projeto (www.nspcc.org.uk) projeto inglês sobre prevenção do abuso sexual

Para crianças com deficiência intelectual
www.planetpuberty.org.au (em inglês)

Jovens

Livro **Tuca e Juba** de Julieta Jacob www.julietajacob.com.br (português)

7. ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES LETIVAS

Um elemento importante a ter especial atenção no desenvolvimento de iniciativas pedagógicas sobre violência, abuso e assédio sexual e de género em

contexto escolar é que pode estar em presença de crianças e adolescentes que já foram vítimas.

É assim necessário que seja criado um ambiente seguro e protetor em que todos e todas se sintam à vontade para expressar as suas ideias, opiniões, histórias e experiências.

É natural que durante as iniciativas pedagógicas surjam diferenças e divergências. Não podemos esquecer que as crianças vivem em ambientes familiares e sociais que pouco ou nada falam sobre estes temas, mas também estão sujeitas à pressão cultural do “respeito”, já anteriormente referida.

Recorde sempre que estão conjuntamente a trabalhar com base na aprendizagem baseada em direitos e o papel da informação, do conhecimento e do debate na formulação de opiniões e na construção de sociedades mais justas e desenvolvidas.

Muitas pessoas usam com frequência a expressão “Eu acho”. Lembre a importância de questionar se acha ou é opinião e sendo opinião, qual a base. É necessário que a educação seja também uma forma de transformar os “achismos” (frequentemente ideias não fundamentadas baseadas no que se ouve) em opiniões fundamentadas no saber. Todas as “opiniões” serão válidas, o que não significa que sejam corretas e adequadas como forma de exercer o direito de expressão e de opinião e produzir resultados transformadores em cumprimento dos direitos humanos e que sejam defensoras da Não Violência, Não Assédio, Não Abuso Sexual e de Género.

É assim importante usar as atividades propostas como oportunidade de e para ouvir e debater opiniões diferentes, mas também como oportunidade para mais saber, melhor fazer e ser. **A aprendizagem baseada em direitos humanos e o ambiente escolar saudável e protetor de crianças e de adolescentes é essencial para cumprir o papel transformador da educação.**

Se durante a atividade forem apresentados pontos polémicos, debata e garanta que se chega a uma **conclusão positiva**, aceite por todos e todas.

Não deixe que a discussão se intensifique e que não produza resultados para o fim da Violência, Abuso e Assédio Sexual e de Género em contexto escolar.

- 1 Proposta de trabalho** - Uma semana de trabalho sobre os Direitos das Crianças
Destinatários: crianças, adolescentes, jovens e profissionais.
Tempo em sala: 1 hora de apresentação e preparação + 1 semana para elaboração do trabalho + 2 horas para apresentação e debate dos trabalhos finais.

Educadores e professores devem planear as atividades de aprendizagem com base em informação estatística fidedigna, por exemplo do Sistema das Nações Unidas. Um exemplo desta abordagem pode resultar num trabalho de pequenos grupos por turma.

Após distribuir a Convenção dos Direitos da Criança, divida a turma em subgrupos - 2 só de rapazes, 2 só de raparigas e outros 2 mistos. Cada subgrupo trabalha um conjunto de dois ou mais direitos. Com os subgrupos formados o/a professor/a faz a contextualização dos Direitos das Crianças e, com uma leitura coletiva, ajuda os/as alunos/as a perceber o que está escrito nos artigos.

Em seguida o professor pede a cada subgrupo que identifique, com base na sua experiência pessoal e ou informações transmitidas por exemplo pelas famílias, quais são as situações do quotidiano em que aquele artigo/ direito é ou não exercido.

Este deve ser um trabalho que os/as alunos/as devolvem depois de 1 semana para terem tempo suficiente para pesquisa e escrita.

Depois de analisar e corrigir todos os trabalhos, o professor pode construir com a turma um jornal de parede ou uma apresentação pública dos trabalhos, convidando outras turmas para assistir e fazer um debate final. É importante analisar os resultados apresentados e perceber se a constituição do subgrupo (só rapazes, só raparigas ou mistos) traz resultados diferentes e porquê.

É importante que no final da atividade todas as crianças conheçam os seus direitos e onde, como e a quem pedir ajuda em situações de violação destes direitos, incluindo em situações de violência, assédio ou abuso sexual.

- 2 Proposta de Trabalho** - Introdução aos Direitos Humanos
Destinatários: adolescentes, jovens e profissionais (adaptar a linguagem a cada grupo etário)
Tempo em sala: 1h 30m

Professor/a, Formador/a:

- Apresentação da Declaração Universal de Direitos Humanos (30 artigos) e outros documentos-chave e de referência (ver pág 10 e 11).
- Apresentação e debate sobre o seguinte parágrafo do preâmbulo da DUDH:
“Os povos das Nações Unidas atuam na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres e se declararam resolvidos a favorecer o progresso social e a instaurar melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla”

Os/as participantes devem ser capazes de:

- identificar os seus direitos enquanto seres humanos,
- identificar instrumentos e documentos-chave de direitos humanos,
- escrever uma definição de direitos humanos que utilizem na sua vida diária e que possam depois utilizar com os/as alunos/as e comunidade escolar.

- 3 Proposta de trabalho** - Direitos humanos e violência, assédio e abuso sexual
Destinatários: professores e outros profissionais
Tempo em sala: 1h 30m

Introdução a conhecimentos básicos de direitos humanos que permitam ao grupo de participantes conhecer e saber mais sobre os principais instrumentos e referências de direitos humanos de modo a melhor atuar e ensinar crianças e adolescentes.

Permitir que o grupo de participantes reconheça e repense as diferenças de poder entre crianças e adultos, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos a proteger e garantir.

Que os/as participantes examinem o seu papel e responsabilidades na proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes.

O que devem fazer e quem contactar quando sabem que há uma situação de violência ou abuso ou assédio sexual na escola onde trabalham?

4 Proposta de Trabalho - Convenção dos Direitos da Criança (3h 00m)

Destinatários: jovens, professores e outros profissionais (adaptar a linguagem a cada grupo etário)

Tempo em sala: 1h 30m

Professor/a, Formador/a:

Apresentação da Convenção dos Direitos da Criança.
Apresentação da Declaração sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança Africana

Apresentação do Protocolo sobre a Venda de Crianças, a Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil

Reforço da leitura e registo de artigos específicos:

Convenção dos Direitos da Criança (54 artigos) – Especial atenção e registo dos artigos – 1.º Definição de criança, 2.º – Não discriminação, 3.º – Superior interesse da criança; 13.º – Liberdade de expressão, 19.º – Proteção contra maus e negligência, 23.º – Criança com deficiência, 24.º – Saúde e serviços médicos, 28.º Educação, 29.º – Objetivos da educação, 34.º Exploração Sexual

Protocolo sobre a Venda de Crianças, a Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil (17 artigos)–

Especial atenção e registo do Preâmbulo e artigos 2.º e 3.º

Carta Africana sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança (48 artigos) – Especial atenção e registo dos artigos: 2.º- Definição do Conceito Criança, 3.º – Sem-discriminação, 11.º – Educação, 16.º – Proteção contra o Abuso Infantil e Tortura, 27.º – Exploração sexual

Os/as participantes devem ser capazes de:

- Identificar os seus direitos, os principais direitos das crianças, sobretudo os que estão relacionados com a educação e o ambiente escolar.
- Escrever a definição de criança presente na Convenção dos Direitos da Criança e na Declaração sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança Africana, apresentadas no início da sessão.
- Identificar direitos e responsabilidades de crianças e adultos e qual o papel da escola e dos/as professores na proteção e promoção dos direitos das crianças.

Trabalho de grupo (10 minutos) e apresentação da resposta à pergunta:

Quem deve proteger os direitos da criança e como?

Trabalho de grupo (20 minutos) e apresentação da resposta à pergunta:

Como e quando ensinar às crianças e adolescentes os seus direitos?

No final os/as participantes discutirão os direitos da criança e farão a ligação entre a violência sexual e de género e os direitos das crianças, reforçando que todas as formas de violência baseada no género são violações dos direitos das crianças, incluindo violação do direito à proteção e à segurança.

5 Proposta de trabalho - Conhecimento e Empatia

Destinatários: jovens, professores e outros profissionais (adaptar a linguagem a cada grupo etário e profissional)

Tempo em sala: 2h 30m

Dividir o grupo em subgrupos de 3 ou 4 pessoas. Cada grupo deve escolher um porta-voz. Pedir a cada pessoa que responda oralmente a cada uma das perguntas.

Qual é o sentimento de meninos e meninas vítimas de abuso sexual?

Como é o abuso sexual quando o agressor é membro da família ou uma pessoa próxima ou um conhecido da família, por exemplo, um professor?

Como é o abuso sexual quando o agressor é uma pessoa afastada da família?

Como reagem os familiares perante a descoberta de uma situação de abuso sexual infantil?

Finda a apresentação individual o grupo deve procurar consenso para que o porta-voz possa comunicar ao grande grupo qual a resposta coletiva e quais os pontos sem consenso e porquê.

6 Proposta de trabalho - Campanhas e exercícios dramáticos para um dia de Encontro Local ou Nacional

Destinatários: crianças, adolescentes, jovens, professores e outros profissionais (adaptar a linguagem a cada grupo etário e profissional)

Tempo em sala: 1h 30m de preparação + 3 horas de apresentação e debate

Reflexão e ação para o fim da Violência, Abuso e Assédio Sexual na Escola

Frases de campanhas a desenvolver por cada escola e a possibilidade de organizar um encontro para partilha da experiência e dos materiais produzidos por cada estabelecimento de ensino: folhetos, cartazes, postais, autocolantes, banda desenhada e entrevistas.

Pode optar-se por criar uma peça de teatro e debate partindo de cada frase que permita a alunos e alunas escrever o texto e representar várias das personagens. No final, deverá haver um debate com a apresentação dos obstáculos e desafios e soluções que cada grupo encontrou na elaboração do texto e personagens.

- Um país amigo das crianças tem tolerância zero à violência e abuso sexual de crianças.
- As famílias, as comunidades e as escolas unidas dizem não à violência e abuso sexual de crianças.
- Não toque no meu corpo. O meu corpo é meu.

- A violência e o abuso sexual e de género afetam toda a aprendizagem, saúde e desenvolvimento de todas as crianças

- Criança é toda a pessoa com menos de 18 anos. É nosso dever proteger e promover os direitos humanos de todas as crianças.

7 Proposta de trabalho - Obstáculos e soluções

Destinatários: crianças, adolescentes, jovens, professores e outros profissionais (adaptar a linguagem a cada grupo etário e profissional)

Tempo em sala: 3 horas

Divida o grupo em 2 ou 4 subgrupos e dê a cada subgrupo uma das frases para que debatam durante 10 minutos e depois mais 15 minutos para que apresentem os obstáculos que encontram à realização de cada uma das frases.

No final, todo o grupo deve identificar as soluções para os problemas identificados e qual o papel de cada professor/a.

1) O lugar das meninas é na escola. Aprender a ler, escrever, contar e decidir é importante para o desenvolvimento das comunidades.

2) A Escola tem de ser um espaço seguro e saudável que protege e promove os direitos da criança. Diz não à violência e abuso sexual de crianças.

8 Proposta de trabalho - Assédio e abuso sexual nas escolas

Destinatários: crianças, adolescentes, jovens, professores e outros profissionais (adaptar a linguagem a cada grupo etário e profissional)

Tempo em sala: 1h 30m de preparação + 3 horas de apresentação e debate.

Ajudar os/as participantes a refletir e agir sobre o assédio e o abuso sexual nas escolas:

- qual a dimensão do problema na Guiné-Bissau?
- que medidas devem ser tomadas para perceber o fenómeno e combatê-lo?
- que medidas devem ser tomadas para proteger as crianças?

- que medidas devem ser tomadas para prevenir e para que não aconteçam violência, abuso e assédio sexual na minha escola?

9 Proposta de trabalho – Os *media* e a violência sexual

Destinatários: crianças, adolescentes, jovens, professores e outros profissionais (adaptar a linguagem a cada grupo etário e e profissional)

Tempo em sala: 1h 30m de preparação + 3 horas de apresentação e debate

Ajudar os/as participantes a refletir e identificar, por exemplo, na publicidade e na música, mensagens que incentivam à violência sobre as mulheres, ao sexismo.

Pedir ao grupo que identifique publicidade, campanhas e músicas que discriminam e /ou incluem comportamentos sexuais considerados de assédio, abuso ou violência sexual.

- Que mensagens transmite a publicidade?
- De que forma as letras das músicas influenciam a forma como vemos as mulheres e os homens?
- De que forma as letras das músicas e videoclips incentivam ao abuso e violência sexual?

Os/as participantes poderão analisar revistas, letras de músicas, spots publicitários de forma a desconstruir estereótipos e mensagens que incentivem à violência.

10 Proposta de trabalho – Assédio e violência sexual na internet – **Grooming**

Destinatários: jovens, professores e outros profissionais (adaptar a linguagem a cada grupo etário e profissional)

Tempo em sala: 1h 30m de preparação + 3 horas de apresentação e debate.

Grooming é o aliciamento de menores na internet com o objetivo de obter benefícios sexuais, sobretudo pessoas mais velhas a fazerem-se passar por pessoas da idade da criança e do/a jovem.

Formam-se grupos de 4 pessoas e a cada grupo dá-se um papel onde constam 2 situações que representam situações comuns de *grooming*:

Situação 1: Uma pessoa que conheceu na internet convida-a para um encontro. Quer muito aceitar,

mas gostaria de levar consigo alguém para este primeiro encontro, o que essa pessoa recusa e diz que se quer muito estar consigo a sós e que se não for sozinha não irá.

Situação 2: Há 3 semanas que conversa com um jovem no Whatsapp. Está a ser muito estimulante. Há uns dias enviou-lhe uma foto em roupa interior e ele também lhe enviou outra. Pede-lhe para ligar a câmara para conversarem e pede que se dispa porque tem um corpo muito bonito que deseja muito ver. Depois de recusar este pedido, ele ameaça-a que vai enviar as suas fotografias aos seus colegas da escola e ao diretor.

Objetivo: Cada grupo deve criar um diálogo consensual que seja satisfatório para a resolução das situações e responder a cada uma das situações. Cada grupo apresenta a sua análise e soluções.

Depois de cada grupo ter apresentado a resolução pensada deve-se avaliar qual a solução mais eficaz perante um destes cenários.

Nota Importante: *Com o acesso mais facilitado dos jovens à internet e aos smartphones, os casos de assédio e abuso na internet tem aumento exponencialmente e apresentam consequências graves para o bem estar de adolescentes e jovens.*

Os/as participantes deverão ser capazes de:

- Reconhecer as consequências nefastas do *grooming*;¹
- Sensibilizar os/as alunos/as para os riscos do *grooming*;
- Acolher e apoiar as vítimas.

Saber mais: <https://www.miudossegurosna.net/>

8. BIBLIOGRAFIA

- ActionAid (2005). Pesquisa sobre a Violência contra a Rapariga na Educação.
- ActionAid (2008). Manual da Campanha. Não ao Abuso Sexual contra a Rapariga na Educação.
- Adams, J.A.; Kaplan, R.; et al (2007). Guidelines for medical care of children who may have been sexually abused. *J Pediatr Adolesc Gynecol*, 20, 163-172.
- Aiken, M., Moran, M. & Berry, M. J. (2011). Child Abuse material on the Internet: Cyberpsychology of Online Child Related Sex Offending. 29th Meeting of the Interpol Specialist Group on Crimes against children. Lyons, France.
- APAV (s/d). Manual CARE -Apoio a crianças e jovens vítimas de violência sexual. Em <https://apav.pt/publiproj/images/yootheme/PDF/ManualCare.pdf>, consultado a 5 de maio de 2021.
- Apelo ao Secretário-Geral das Nações Unidas - Tolerância Zero à Violência Sexual sobre Crianças e Adolescentes (2021). Em <https://popdesenvolvimento.org/noticias/adolescentes-e-jovens/929-apelo-ao-secretario-geral-das-nacoes-unidas-tolerancia-zero-a-violencia-sexual-sobre-criancas-e-adolescentes.html>, consultado a 10 de julho de 2021.
- Barros, João Gabriel de & Tajú, Gulamo (1999). Prostituição, Abuso Sexual e Trabalho Infantil em Moçambique: O caso Específico das Províncias de Maputo, Tete e Nampula.
- BZgA (2020). Comprehensive Sexuality Education – FactSheet Series. Edição de Federal Centre for Health Education (BZgA). Em https://www.bzga-whocc.de/fileadmin/user_upload/Dokumente/CSE_factsheet_series.pdf, consultado a 22 de maio de 2021.
- Campanha Contra o Abuso Sexual de Menores. Terre des Hommes.
- Campanha e Encontro “Não toque no meu corpo”: sociedade civil CPLP para os Direitos da Criança, 12 Junho 2021, em <https://popdesenvolvimento.org/> consultado a 15 de junho 2021.
- Child Welfare Information Gateway. (2013). Long-term consequences of child abuse and neglect. Washington, DC: U.S. Department of Health and Human Services.
- Children’s Bureau. Costa, J. (2011). Tráfico de seres humanos. Em http://www.verbojuridico.net/doutrina/2011/joanacosta_traficosereshumanos.pdf, consultado a 23 de maio de 2021.
- Chmielewska, B et all (2021), Effects of the COVID-19 pandemic on maternal and perinatal outcomes: a systematic review and meta-analysis. Em [https://www.thelancet.com/journals/langlo/article/PIIS2214-109X\(21\)00079-6/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/langlo/article/PIIS2214-109X(21)00079-6/fulltext), consultado em 2 junho de 2021.
- CNPDPJ, Vídeos e livro sobre Abuso Sexual (2020). Kiko e a Mão; Conta a Alguém em quem confies; Consentimento e autonomia corporal; Não tem de ser um segredo; Picos e Avelãs.
- Coelho, B., Torres, A., Costa, D., Sant’Ana, H. (2018), Guia para a Elaboração de Código de Boa Conduta para a Prevenção e combate ao Assédio no Trabalho, CITE/CIEG/_ISCSP
- Coelho, B., Torres, A., Costa, D., Sant’Ana, H. Sousa, I. (2016). Manual de Formação para Prevenir e Combater o Assédio Sexual e Moral no Local de Trabalho: Trilhos para a Tolerância Zero. Lisboa: CITE/CIEG.
- Cunha, C. (2003). Crimes sexuais contra jovens e crianças in Sottomayor, M.C. (coord.). Cuidar da Justiça de Crianças e Jovens: a função dos Juizes Sociais. Atas do Encontro. Coimbra: Almedina, pp. 189-227.
- Frade, A, Marques, AM et al (1992). Educação Sexual na Escola: Guia para Professores, Formadores e Educadores, Texto Editora, Lisboa.
- Guerreiro, Sara e Mazoni ,Natália , 2020. Manual de Formação sobre Violência Baseada no Género na Guiné-Bissau.
- Lopes, A. (2013). Consumo de Pornografia na Internet, Avaliação das Atitudes Face à Sexualidade e Crenças sobre a Violência Sexual (Dissertação de mestrado em psicologia clínica e de aconselhamento). Universidade Autónoma de Lisboa, Lisboa.
- Matavele, Joaquim (ed) (2005). Relatório do Estudo sobre Abuso Sexual da Rapariga nas Escolas Moçambicanas;
- Ministério da Justiça, Proposta de Código de Proteção Integral da Criança, julho 2021, Guiné-Bissau. Em <https://www.codigocriancagbmoj.com/>
- Mosse, Marcelo & Cortez, Edson (2006). A Pequena Corrupção no Sector da Educação em Moçambique. Documento de Discussão N.º 2. Centro de Integridade Pública de Moçambique. Moçambique.
- NAIROBI. (2019). *Nairobi Statement on ICPD25: Accelerating the Promise.* <https://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/Nairobi%20Statement%20on%20ICPD25%20-%20Accelerating%20the%20promise.pdf>

Osório, Conceição (2007). A Socialização Escolar: Educação Familiar e Escolar e Violência de Género nas Escolas. Publicado em *Outras Vozes*, nº19, Maio de 2007.

Pires, Hélder, Manual de Formação sobre Assédio Sexual nas Escolas, Bissau – Rede Nacional de Jovens Mulheres Líderes e Conselho de Mulheres Facilitadoras do Diálogo – dezembro de 2019.

Plan (2007). Causas del abuso sexual infantil y herramientas para su detección y para la respuesta inicial.

Population Council (2008). Sexual and Gender Based Violence in Africa: Literature Review.

Responding to intimate partner violence and sexual violence against women – WHO clinical and policy guidelines. 2013

WHO. Em [http://apps.who.int/iris/Responding to the needs of survivors of sexual violence: do we know what works?](http://apps.who.int/iris/Responding%20to%20the%20needs%20of%20survivors%20of%20sexual%20violence%3A%20do%20we%20know%20what%20works%3F), 2015, International Review of the Red Cross. Em <http://www.cerahgeneve.ch/files/3914/2589/4813/Schopper-Responding-to-needs-of-survivors-of-sexual-violence.pdf>

Ribeiro, Ana (2020). Direitos Humanos Direitos Humanos das Mulheres, P&D Factor.

Ribeiro, S. (2014). O abuso sexual entre menores: uma abordagem entre o Direito e a Psicologia. Escola de Direito da Universidade Católica Portuguesa. Dissertação de Mestrado em Direito Geral.

Roque, Sílvia (2011). Um retrato da violência contra mulheres na Guiné-Bissau.

Save the Children (2007). Proteger as Crianças. Atitudes Comunitárias em relação ao Abuso Sexual de Crianças nas Zonas Rurais em Moçambique.

Save the Children UK (2007). Proteger as Crianças. Atitudes comunitárias em relação ao abuso sexual de crianças nas zonas rurais de Moçambique.

Soeiro, C. B. (2009). Perfis criminais e crime de abuso sexual de crianças. *Ousar Integrar – Revista de Reinserção Social e Prova*, 4, 49-63.

Sottomayor, M. C. (2011). O conceito legal de violação: um contributo para a doutrina penalista. A propósito do acórdão do Tribunal da Relação do Porto, de 13 de Abril de 2011. *Revista do Ministério Público*, n.º 128, pp. 273-318.

Torres, A., Costa, D., Sant'Ana, H., Coelho, B. e Sousa, I. (2016). Assédio Sexual e Moral no Local de Trabalho. Lisboa: CITE/CIEG.

UNESCO (2019). Orientações técnicas internacionais de educação em sexualidade, 2ª edição revisada, UNAIDS, UNFPA, UNICEF, OMS, ONU Mulheres. Em <https://www.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/369308por.pdf>, consultado a 23 de Maio de 2021.

UNFPA, (2021). O meu corpo me pertence: situação da população mundial 2021.

UNFPA, UNIFEM, et al (2005). Combater a Violência Baseada no Género: Uma chave para alcançar os objetivos do desenvolvimento do milénio.

Varela, A., Corsino, C. (2021). Guia para prevenir, debater e agir contra o abuso sexual de menores. Projecto ALMA, Cabo Verde.

ANEXOS

A - COMPROMISSO E CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO, ABUSO E VIOLÊNCIA SEXUAL E BASEADA NO GÊNERO EM CONTEXTO ESCOLAR

B - MENSAGENS

C - FORMULÁRIO DE REGISTO DE OCORRÊNCIA DE ABUSO, ASSÉDIO OU VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - *A preencher pela pessoa ponto-focal da escola*

A - COMPROMISSO E CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO, ABUSO E VIOLÊNCIA SEXUAL E BASEADA NO GÉNERO EM CONTEXTO ESCOLAR

Compromisso assinado como parte integrante da colaboração de (nome do/a professor/a administrativo/a, responsável, ou outro/a) com o documento de identificação nº _____ com a escola _____ situada no Bairro / Tabanca _____ Sector _____ (morada) _____ representada pelo /a Director/a (nome) _____

1. O compromisso:

[nome da escola] é uma escola com tolerância zero a todas as formas de violência e discriminação e promoção dos direitos humanos e outros compromissos fundamentais, subscritos pela Guiné-Bissau razão pela qual o assédio, o abuso e a violência sexual e baseada no género, incluindo a intimidação são contrários às regras e ao funcionamento desta comunidade escolar, considerando que afetam de forma decisiva o processo de ensino e aprendizagem, trabalho digno e defesa e proteção dos direitos humanos, nomeadamente de crianças e jovens.

A escola _____ é uma escola () pública () privada () comunitária. Todos os alunos e alunas, os/as trabalhadores/as e colaboradores/as da escola [nome da escola] _____ beneficiam de um ambiente de trabalho livre de violência, abuso e assédio sexual e de género e eventuais retaliações e protegidos/as contra eventuais rumores ou boatos. A violência, abuso e assédio sexual e de género prejudicam as relações de trabalho e ensino e aprendizagem são contrários à natureza e objetivos [nome da escola] e não são tolerados.

Eu _____ [nome da pessoa contratada / professor ou outro] tenho conhecimento que quem não cumprir com este princípio fundamental está sujeito às sanções disciplinares e legais, como de suspensão, despedimento e processo criminal.

2. As responsabilidades:

[nome da escola, representada por (Nome do/a Director/a) _____] e todos os membros da administração, gestores, diretores, chefias, trabalhadores/as colaboradores/as, professores/as, alunos/as, famílias e encarregados de educação são responsáveis pelo cumprimento de uma política de tolerância zero relativamente a práticas de violência, assédio e abuso sexual, nos termos do ponto 3.

Que a escola identifica como seu ponto focal para as questões de direitos das crianças e adolescentes e violência, abuso e assédio sexual a senhora / senhor (nome da pessoa ponto focal) _____.

3. Enquadramento e definições

Considerando que todas as formas de violência, abuso e assédio sexual também são consideradas uma forma de violência baseada no género e que correspondem a qualquer ato prejudicial que é praticado contra a vontade de uma pessoa e que é baseado em diferenças socialmente atribuídas a homens e mulheres, posição hierárquica, lugar que ocupa na família e/ou idade.

Considerando que segundo a Convenção dos Direitos da Criança, a Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança e a Carta Africana da Juventude – criança é toda a pessoa com menos de 18 anos e jovem toda a pessoa com idade entre os 15 e os 35 anos.

Considerando que existe no país enquadramento legal de proteger crianças e jovens contra todas as formas de violência, abuso e assédio sexual.

Considerando que Violência, Abuso e Assédio Sexual correspondem a comportamentos sexuais indesejados, pedidos de favores sexuais e outras condutas verbais ou físicas indesejadas de natureza sexual.

Meninas e meninos sofrem violência, assédio ou abuso sexual por um adulto ou jovem por meio de qualquer forma de atividade sexual forçada, indesejada ou inadequada, onde não há consentimento – o consentimento não é possível pela diferença de idades ou o poder ou intimidação é usado para coagir um ato sexual; a violência sexual é também uma forma de controlo e humilhação pessoal.

- Um ato sexual indesejado ou a sua tentativa;
- Um comentário, um contacto ou uma interação de natureza sexual indesejados, ou a sua tentativa;
- Toques íntimos não desejados e/ou não consentidos (tocar, acariciar, mexer, agarrar, apalpar, beijar ou tentar qualquer destes comportamentos);
- Comentários ou piadas de carácter sexual que causem à vítima desconforto, humilhação, medo ou receio (“piropos”, elogios ou olhares atrevidos); piadas feitas por colegas, professores, educadores, tutores, ou outras pessoas, diretamente através de telemóvel e mensagens;
- Toques ou gestos indesejados no corpo, por exemplo nos órgãos sexuais ou nos seios (tocar, acariciar, mexer, agarrar, encostar, roçar, apalpar);
- Ser forçado/a a tocar, acariciar, mexer, agarrar, apalpar os/nos órgãos sexuais de outra pessoa;
- Ser penetrado/a por via oral, vaginal ou anal ou ser forçado/a a esses comportamentos com outra pessoa;
- Ser obrigado/a a assistir ou a participar em filmes, fotografias ou outros espetáculos de carácter pornográfico (filmagens, vídeos de telemóvel, enviar e/ou receber fotografias íntimas como “nudes”);
- Exibição indesejada / não consentida dos órgãos sexuais
- Intimidação, ameaças e “favores” sexuais, sob pena de:
 - ▶ Recusa de promoção ou ameaça de despedimento, demissão
 - ▶ Perseguição no trabalho ou na escola
 - ▶ Professor oferecer melhores notas, ou ameaças de notas baixas ou não passar de ano
 - ▶ Forçar alguém a prostituir-se.

Considerando que a violência, abuso e assédio sexual são crimes punidos pelo código penal guineense e pela Lei n.º 6/2014, que considera violência sexual, toda a conduta que envolva ameaça ou intimidação que afete a integridade ou a autodeterminação sexual da vítima e toda a cópula praticada contra a vontade da vítima, sob diversificadas formas, incluindo a praticada dentro do casamento. A mesma lei criminaliza todos os comportamentos e atitudes de violência doméstica que corresponde a "todo o padrão de conduta por ação ou omissão de natureza criminal, reiterada ou não, que inflija sofrimentos físicos, sexuais, psicológicos, privações de liberdade e económicos, de modo direto ou indireto, praticado no seio da família contra qualquer pessoa que resida habitualmente no mesmo espaço doméstico ou não, a pessoa com o qual a vítima mantenha relações".

Considerando que todo o cidadão, funcionário público ou não, tem o dever de denunciar às autoridades competentes os episódios de violência, assédio e abuso sexual que são crimes previstos na lei.

A escola (nome) _____ e o/a professor/a / funcionário/a (nome) _____ estão e sujeitos enquadramento legal do país, de que têm pleno conhecimento.

Assinam este compromisso em consciência e boa-fé como parte do seu compromisso de garantir a segurança e proteção de todas as crianças e adolescentes de acordo com os princípios anteriormente enunciados e como parte da política interna de tolerância zero ao assédio, abuso e violência sexual e de género.

Localidade _____

Data, ____/____/202__

O/a Diretor/a da Escola

O/a professor/funcionário/a

Assinatura e carimbo

Assinatura

B - MENSAGENS

As famílias, as comunidades e as escolas unidas dizem não à violência e abuso sexual das crianças e adolescentes

Não toque no meu corpo. O meu corpo é meu.

A violência e o abuso sexual e de género afetam toda a aprendizagem, saúde e desenvolvimento de todas as crianças e adolescentes.

Criança é toda a pessoa com menos de 18 anos. É nosso dever proteger e promover os direitos humanos de todas as crianças e adolescentes.

O lugar das meninas é na escola. Aprender a ler, escrever, contar e decidir é importante para o desenvolvimento das comunidades.

A Escola tem de ser um espaço seguro e saudável que protege e promove os direitos da criança e todos os direitos humanos.

Diz não à violência e ao abuso sexual de crianças e adolescentes.

A família e a escola são essenciais na prevenção e sinalização da violência, abuso e assédio sexual, mas também na proteção da criança e adolescente.

A violência, abuso e assédio sexual são crimes punidos na Guiné-Bissau no Código Penal e na Lei n.º 6/2014 de 04 de fevereiro.

A violência, abuso e assédio sexual sobre crianças e adolescentes é um problema de direitos humanos que requer atuação da Justiça e de todas as organizações da sociedade civil guineense.

Professores e famílias têm de estar vigilantes e garantir os direitos de todas crianças e adolescentes.

Professores e comunidade escolar da Guiné-Bissau, digam Não à violência e abuso sexual nas nossas escolas!

C - Formulário de registo de ocorrência de abuso, assédio ou violência sexual contra crianças e adolescentes – a preencher pela pessoa ponto focal da escola

Nota importante:

Tenha na sala folhetos ou mensagens sobre prevenção da violência, abuso ou assédio sexual e de género, mas também sobre os Direitos das Crianças;

Crie um ambiente confortável e se necessário tenha alguns brinquedos de peluche que a criança pode usar durante a conversa;

Começar por informar a criança ou adolescente vítima que qualquer que tenha sido o seu comportamento, antes, durante e após os factos de assédio, abuso ou violência sexual, a responsabilidade é exclusiva do agressor /abusador/violador que cometeu um crime punível pela lei guineense.

Explicar à criança ou adolescente que a conversa que vão ter é sigilosa e que enquanto profissional e ponto focal está obrigado/a à Tolerância Zero a todas as formas de assédio, abuso e violência sexual e de género, à defesa do superior interesse da criança e a cumprir a Convenção dos Direitos da Criança.

• Prepare-se porque a conversa que vai ter pode incluir crises de choro, vergonha, medo, zanga, silêncios, desamparo, confusão e, em alguns casos, relato de forma distante, sem emoção como se não estivesse a contar algo que lhe aconteceu – é frequentemente uma forma de se proteger do impacto da memória do ato violento;

• Desligue os telemóveis e coloque um letreiro na porta “Não Incomodar”, para que não seja interrompida a conversa com outros assuntos;

• Garanta que a conversa e o preenchimento acontecem em espaço seguro e com privacidade;

• Garanta que a segurança, a proteção e a saúde da criança ou adolescente estão asseguradas;

• Garanta que a que a vítima criança ou adolescente tem conhecimento dos seus direitos;

• Garanta, se for essa a vontade da vítima, que esteja presente na sala uma pessoa da sua confiança. No caso de ser uma pessoa adulta que acompanha a criança ou adolescente assegure-se que é uma pessoa protetora e que não a põe em risco;

• Garanta à criança ou adolescente que está obrigado/a ao sigilo profissional e que tudo o que for conversado e relatado será sempre usado com muito cuidado e garantindo a não identificação da vítima e/ou testemunha presente.

• Garanta que a vítima se encontra em condições para falar livremente e não sob coação ou manipulação;

• Obtenha o consentimento informado da vítima para registar o seu relato (nunca faça fotografias ou grave a conversa);

• Seja empático/a e reconheça a dificuldade em falar sobre a situação de violência, abuso ou assédio sexual;

• Utilize uma linguagem acessível, sem expressões técnicas, linguagem de legislação e evite juízos de valor;

• Assegure-se que o registo será tão fidedigno quanto possível utilizando as expressões da criança ou adolescente vítima;

• Transmita confiança e apoio;

• Tenha lenços de papel à mão para passar à criança ou adolescente se necessário;

• Tenha caneta e papel à mão se a criança ou adolescente quiser desenhar o que aconteceu;

• Permitir que criança ou adolescente fale sobre a violência, violação, abuso ou assédio quando e como quiser. Respeite a sua escolha de parar a qualquer momento. Deixe sempre uma “porta aberta”, ou seja,

Formulário de registo de ocorrência de abuso, assédio ou violência sexual contra crianças e adolescentes - a preencher pela pessoa ponto focal da escola.

Escola que identificou:

Telefone:

Endereço

Bairro/Sector/Região

Nome e função do/a profissional:

Documento de identificação pessoal:

Data de nascimento: ___ / ___ / _____

Contacto:

Nome da criança/adolescente:

Data de nascimento: ___ / ___ / _____

Idade:

Sexo:

Diretor/a de Turma

Turma:

Ano/classe:

Endereço:

Proximidade:

Bairro:

Telefone:

Nome da mãe:

Responsável/parentesco:

Vive com: () Pai () Mãe () Irmãos () Quantos: ___

Quantas divisões tem a habitação: ___

() Avó () Avô () Tio(s)a(s) () Primo(s)a(s) ()

Madastra/Padrasto () Outros _____

Composição do Agregado Familiar (*preencher o que for possível*)

Nome	Grau de Parentesco	Idade / Data de Nascimento	Estado Civil	Situação Profissional	Escolaridade

Situação:

- Suspeita de violência
 Indício de violência Facto Violento

Tipo:

- física psicológica negligência: _____
 sexual abandono exploração infantil _____

Identificação do possível agressor / violador / abusador

- pai mãe madrasta padrasto avô tio primo irmãos vizinho
 professor educador funcionário desconhecidos outros: _____

Nome do(a) agressor(a), abusador(a) identificado pela criança / adolescente:

Data (s) dos factos:

- neste dia nesta semana
 mais de 15 dias
 _____ data _____

Local /ais dos factos:

- Casa da família Casa do agressor Escola Espaço público
 Transporte público Carro Outro local
Identificar a localização _____

Descreva os factos com o detalhe possível. Quando usar palavras /expressões utilizadas pela criança/adolescente ou testemunha coloque entre aspas “ “:

A criança, adolescente ou testemunha falou com alguém anteriormente?**Contou o/s facto/s a alguém?**

- Sim Não Quem: _____

Que resposta obteve:

Descreve com detalhe qual a atitude / comportamento da criança, adolescente ou testemunha durante a revelação?

Como reagiu quando explicou que ela/ele não tinha culpa ou qualquer responsabilidade nos factos e que é uma vítima de crime de violência sexual ?

Como reagiu quando explicou que terá de comunicar à família/encarregado de educação, à Direção da Escola e ao Ministério Público?

Observações / outras informações relevantes:

Pela minha honra e boa-fé, declaro que o preenchimento deste documento relata o que me foi comunicado. Consciente do impacto dos acontecimentos acima relatados e em defesa do superior interesse da criança este documento e a respetiva identificação da vítima serão apenas comunicados ao Ministério Público.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura da pessoa que preenche e carimbo escola / associação



SEPARATA

MANUAL PARA A

**PREVENÇÃO DO ASSÉDIO,
ABUSO E VIOLÊNCIA
SEXUAL EM MEIO ESCOLAR**



Alice Frade
Fatumata Djau Baldé

AS FAMÍLIAS, AS COMUNIDADES E AS ESCOLAS UNIDAS DIZEM NÃO À VIOLÊNCIA E ABUSO SEXUAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES



TOLERÂNCIA ZERO AO ASSÉDIO, ABUSO E VIOLÊNCIA SEXUAL

INICIATIVA:



COM:



APOIO:



NÃO TOQUE NO MEU CORPO. O MEU CORPO É MEU.



INICIATIVA:



COM:



APOIO:



A VIOLÊNCIA E O ABUSO SEXUAL E DE GÉNERO AFETAM TODA A APRENDIZAGEM,
SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.



TOLERÂNCIA ZERO AO ASSÉDIO, ABUSO E VIOLÊNCIA SEXUAL

INICIATIVA:



COM:



APOIO:



CRIANÇA É TODA A PESSOA COM MENOS DE 18 ANOS. É NOSSO DEVER PROTEGER E PROMOVER OS DIREITOS HUMANOS DE TODAS AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.



INICIATIVA:



COM:



APOIO:



O LUGAR DAS MENINAS É NA ESCOLA. APRENDER A LER, ESCREVER, CONTAR E DECIDIR É IMPORTANTE PARA O DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES.



INICIATIVA:



COM:



APOIO:



A ESCOLA TEM DE SER UM ESPAÇO SEGURO E SAUDÁVEL QUE PROTEGE E PROMOVE OS DIREITOS DA CRIANÇA E TODOS OS DIREITOS HUMANOS.



INICIATIVA:



COM:



APOIO:



DIZ NÃO À VIOLÊNCIA E AO ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

TOLERÂNCIA ZERO A TODAS AS FORMAS DE ASSÉDIO, ABUSO E VIOLÊNCIA
SEXUAL E DE GÊNERO SOBRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES



INICIATIVA:



COM:



APOIO:



A FAMÍLIA E A ESCOLA SÃO ESSENCIAIS NA PREVENÇÃO E SINALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA, ABUSO E ASSÉDIO SEXUAL, MAS TAMBÉM NA PROTEÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.



TOLERÂNCIA ZERO AO ASSÉDIO, ABUSO E VIOLÊNCIA SEXUAL

INICIATIVA:



COM:



APOIO:



A VIOLÊNCIA, ABUSO E ASSÉDIO SEXUAL SÃO CRIMES PUNIDOS NA GUINÉ-BISSAU
NO CÓDIGO PENAL E NA LEI N.º 6/2014 DE 04 DE FEVEREIRO.



TOLERÂNCIA ZERO AO ASSÉDIO, ABUSO E VIOLÊNCIA SEXUAL

INICIATIVA:



COM:



APOIO:



A VIOLÊNCIA, ABUSO E ASSÉDIO SEXUAL SOBRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É UM PROBLEMA DE DIREITOS HUMANOS QUE REQUER ATUAÇÃO DA JUSTIÇA E DE TODAS AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL GUINEENSE.



INICIATIVA:



COM:



APOIO:



PROFESSORES E FAMÍLIAS TÊM DE ESTAR VIGILANTES E GARANTIR OS DIREITOS DE TODAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.



TOLERÂNCIA ZERO AO ASSÉDIO, ABUSO E VIOLÊNCIA SEXUAL

INICIATIVA:



COM:



APOIO:



PROFESSORES E COMUNIDADE ESCOLAR DA GUINÉ-BISSAU,
DIGAM NÃO À VIOLÊNCIA E ABUSO SEXUAL NAS NOSSAS ESCOLAS!



TOLERÂNCIA ZERO AO ASSÉDIO, ABUSO E VIOLÊNCIA SEXUAL

INICIATIVA:



COM:



APOIO:



Iniciativa: CNAPN - Comité Nacional para o Abandono de Práticas Nefastas à Saúde da Mulher e Criança



Apoio: UNICEF Guiné-Bissau, Governo da Guiné-Bissau e GPE Global Partnership for Education

